

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANOS
DEPARTAMENTO CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO CIÊNCIAS SOCIAIS

FELLIPE AUGUSTO ROIZ

DIREITO, FATICIDADE E VALIDADE:

A influência de Habermas na compreensão da democracia e da justiça no século

XXI

São Carlos

2025

FELLIPE AUGUSTO ROIZ

DIREITO, FATICIDADE E VALIDADE:

A influência de Habermas na compreensão da democracia e da justiça no século

XXI

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos como requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Ciências Sociais

Orientador: Prof. Dr. Renato Almeida de Moraes

São Carlos

2025

RESUMO

A Teoria da Ação Comunicativa de Jürgen Habermas propõe que a legitimidade de uma democracia e do direito está intimamente ligada à capacidade de um diálogo genuíno entre os cidadãos. Habermas argumenta que a legitimidade das normas jurídicas e das instituições democráticas não pode ser imposta de maneira autoritária, mas deve emergir de um processo deliberativo no qual os cidadãos, por meio da comunicação racional, participam ativamente na formação das normas que governam suas vidas. Nesse sentido, o direito é visto como uma mediação social, que se justifica quando decorre de um consenso alcançado por meio de um debate público transparente e inclusivo. Ao destacar a importância da ação comunicativa e da esfera pública, Habermas oferece uma crítica à crescente instrumentalização das relações sociais e propõe uma modernidade em que a razão prática e o entendimento mútuo sejam fundamentais para a construção de uma sociedade mais democrática e justa.

Palavras-chave: Direito; Legitimidade; Democracia; Ação Comunicativa; Habermas; Teoria Normativa; Esfera Pública; Justiça.

ABSTRACT

Jürgen Habermas' Theory of Communicative Action argues that the legitimacy of democracy and law is closely linked to the ability for genuine dialogue among citizens. Habermas asserts that the legitimacy of legal norms and democratic institutions cannot be imposed authoritatively but must emerge from a deliberative process in which citizens, through rational communication, actively participate in the formation of the norms that govern their lives. In this sense, law is seen as a social mediation, justified when it stems from a consensus achieved through transparent and inclusive public debate. By emphasizing the importance of communicative action and the public sphere, Habermas provides a critique of the growing instrumentalization of social relations and proposes a modernity where practical reason and mutual understanding are fundamental to building a more democratic and just society.

Keywords: Law; Legitimacy; Democracy; Communicative Action; Habermas; Normative Theory; Public Sphere; Justice.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	A DEMOCRACIA	18
2.1	A BOLA VERMELHA	22
3	A TEORIA DE HABERMAS NO BRASIL.....	23
4	FAKE NEWS.....	30
4.1	CASO DO JOVEM DA PORSCHE	42
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51

1 INTRODUÇÃO

A importância de Jürgen Habermas para a sociedade contemporânea decorre de sua capacidade de renovar a teoria crítica, diferenciando-se de outros membros da Escola de Frankfurt. Ao enfatizar a comunicação e o entendimento mútuo como bases para a interação social, Habermas destaca a relevância de abordar as questões políticas e sociais que sustentam as relações de poder e dominação na sociedade (HABERMAS, 1984, p. 78). Embora faça parte desse seleto grupo, Habermas desenvolveu uma abordagem própria para criticar a sociedade moderna, enfatizando a comunicação e o diálogo racional como centrais para a compreensão e transformação social. A teoria crítica é empregada em suas análises, ferramenta primordial na reflexão crítica sobre as estruturas sociais e políticas existentes. Temos a necessidade de compreender os aspectos da sociedade, não nos limitamos as partes superficiais, mas as relações subjacentes e as formas de dominação. Dessa forma, se torna impossível uma reflexão profunda da sociedade sem abordarmos questões políticas e sociais (ESTEVEZ, 2023).

Em sua obra, Habermas desenvolve uma teoria normativa da democracia e do direito, que não se limita à descrição das estruturas existentes, mas propõe critérios para avaliar legitimidade e justiça. Sua análise crítica reflete a preocupação com a garantia de direitos individuais, a participação democrática e a justiça social. No plano sociológico, ele analisa as instituições legais para compreender dinâmicas de classes sociais, poder e cultura (HABERMAS, 1994, p. 179). O ponto principal nesse cenário é contextualizar a análise crítica do direito e da democracia dentro das condições sociais. A hermenêutica, no pensamento de Jürgen Habermas, não deve ser entendida simplesmente como uma metodologia para o entendimento da linguagem, mas como uma prática crítica e reflexiva sobre o real. Essa prática permite a reconstrução racional das normas sociais. Nesse sentido, a hermenêutica não é apenas um exercício de interpretação textual ou simbólica; ela envolve um processo de reflexão sobre as condições sociais, culturais e históricas que moldam as interações e normas de uma comunidade. Através desse processo, é possível compreender como as pessoas, em seus contextos comunicativos, reconstroem e transformam suas normas sociais. A racionalidade que emerge da hermenêutica

crítica de Habermas está enraizada na capacidade dos indivíduos de refletir sobre práticas sociais e, por meio da interação e comunicação, gerar normas sociais ou reformular as existentes. Diferente da racionalidade instrumental, que prioriza eficiência e controle, a racionalidade comunicativa busca entendimento mútuo e consenso. Essa perspectiva é fundamentada na interação simbólica, orientada por normas que definem expectativas de comportamento e são aceitas intersubjetivamente pelos participantes das interações. Como aponta Habermas, "a racionalidade do agir comunicativo encontra sua medida na capacidade de os participantes orientarem-se pelas pretensões de validade assentadas no reconhecimento intersubjetivo" (HABERMAS, 1987, p. 437). Nesse contexto, as normas sociais não são vistas como regras estáticas ou imutáveis. Pelo contrário, elas estão sempre em processo de transformação, à medida que os indivíduos, por meio de suas interações, questionam, debatem e reformulam suas crenças e valores. O uso da hermenêutica, nesse caso, possibilita uma reconstrução crítica dessas normas, permitindo que as pessoas não apenas reproduzam tradições, mas também reflitam sobre elas e as modifiquem de acordo com novas demandas e desafios sociais. Essa prática crítica envolve a análise de como as normas foram estabelecidas, quais interesses elas servem e se ainda são adequadas às necessidades da comunidade.

As normas sociais são reinterpretadas e transformadas no contexto das interações cotidianas e da esfera pública, conforme Habermas destaca em sua teoria comunicativa. É por meio do diálogo nas esferas públicas formais e informais que as normas existentes são debatidas, confrontadas com novas perspectivas e, eventualmente, reconstruídas. Esse processo reflete a dinâmica democrática na qual os atores sociais buscam consensos que assegurem a legitimidade das normas, promovendo uma sociedade mais inclusiva e participativa. Habermas também aponta que o sistema político deve se articular de forma a permitir uma "permeabilidade estrutural" com a esfera pública, permitindo que os conflitos sociais sejam incorporados aos processos de decisão e deliberação, fortalecendo a democracia deliberativa. A comunicação e o consenso emergem como pilares centrais na formulação e avaliação contínua das normas sociais, alinhando-as às novas condições sociais e culturais (HABERMAS, 2020, p. 430). No coração dessa ideia está o conceito de que a comunicação genuína é o meio pelo qual as normas se

transformam. Através da ação comunicativa, as pessoas se engajam em debates racionais que possibilitam a criação de normas que são legitimadas não pela força ou pela tradição, mas pelo consenso alcançado por meio do entendimento mútuo. Isso significa que, em vez de as normas sociais serem impostas de maneira hierárquica ou autoritária, elas surgem da interação discursiva entre os membros de uma comunidade, refletindo suas necessidades e aspirações coletivas. A hermenêutica crítica de Habermas desempenha um papel essencial na transformação social, pois permite que as normas sociais sejam constantemente revisadas e ajustadas por meio do diálogo e da comunicação entre os indivíduos. A partir da Teoria da Ação Comunicativa, Habermas argumenta que as normas não são impostas de maneira autoritária, mas sim resultam de processos interativos e de entendimento mútuo. No centro dessa dinâmica está a racionalidade comunicativa, que busca a construção de consensos através da interação social, desafiando a lógica da racionalidade instrumental, que visa apenas à eficiência e ao controle. Esse processo de reinterpretção das normas sociais é crucial para a promoção de uma sociedade democrática, onde as regras de convivência são constantemente revistas à luz de novas realidades sociais e das vozes daqueles que são impactados por essas normas. Assim, a hermenêutica, ao possibilitar a reflexão crítica, torna-se um instrumento vital para a reforma das estruturas sociais e para a construção de uma sociedade mais inclusiva, capaz de se adaptar às mudanças das condições e necessidades coletivas (HABERMAS, 2020, p. 140). A teoria normativa da democracia de Jürgen Habermas, fundamentada na Teoria da Ação Comunicativa, propõe que o processo democrático deve ser essencialmente deliberativo. Para Habermas, a legitimidade democrática não resulta de um simples consentimento passivo dos cidadãos, mas da sua participação ativa na formação, discussão e revisão das normas e decisões políticas. Ao contrário de modelos de democracia representativa ou majoritária, onde a participação é muitas vezes mediada por elites, a perspectiva habermasiana defende que as decisões políticas devem emergir de processos de deliberação pública, permitindo que todos os afetados pelas normas tenham a oportunidade de participar ou ser representados. Habermas argumenta que a democracia deliberativa oferece uma forma de legitimação mais sólida, pois permite que os cidadãos não só aceitem as normas, mas também contribuam ativamente para sua construção. Nesse contexto, ele defende que o sistema jurídico moderno deve integrar os princípios da democracia deliberativa, garantindo que as normas não

sejam impostas de cima para baixo, mas formadas a partir de um processo inclusivo de deliberação e consenso. O autor discute amplamente esses princípios em sua obra *Facticidade e Validade*, onde expõe a necessidade de um espaço público aberto para que os cidadãos participem da formação das normas e do direito (HABERMAS, 2020, p. 125). Habermas defende que os processos deliberativos devem envolver mecanismos como plebiscitos e referendos, que possibilitam a consulta direta da população em questões importantes. No entanto, ele salienta que esses mecanismos não podem ser esporádicos ou apenas simbólicos; devem fazer parte de um processo contínuo de diálogo, no qual todas as vozes, especialmente das camadas mais vulneráveis ou marginalizadas, sejam consideradas. Para ele, a deliberação precisa ser inclusiva e aberta, de modo a que as decisões resultem de um consenso racional, fruto de uma discussão pública fundamentada. O ponto central dessa participação ativa é a ideia de que os afetados pelas normas precisam sentir que fazem parte do processo decisório. A ação comunicativa, nesse contexto, desempenha um papel essencial, pois garante que os indivíduos possam se expressar livremente, sem constrangimentos ou coerções externas. A deliberação democrática, fundamentada na ação comunicativa, não só promove a inclusão formal dos cidadãos, mas também favorece sua emancipação, ao permitir que eles participem ativamente da formação de novas políticas e direitos (HABERMAS, 2020, p. 125). Esse modelo deliberativo da democracia também coloca ênfase na importância de instituições que garantam e promovam a deliberação pública. Instituições como parlamentos, conselhos e outras arenas de debate político precisam ser organizadas de forma a facilitar a participação cidadã, não apenas por meio de representantes eleitos, mas também por meio de fóruns diretos de discussão pública. O objetivo é que essas instituições funcionem como espaços deliberativos, onde os cidadãos possam dialogar sobre as normas que afetam suas vidas, com a garantia de que suas vozes serão ouvidas e levadas em consideração. Além disso, é crucial que essas instituições protejam o processo de deliberação de pressões externas, como o poder econômico ou a influência midiática, que podem distorcer o debate público e minar a legitimidade das decisões (HABERMAS, 2020, p. 136; MACKENZIE, 2008, p. 52).

No contexto da Teoria da Facticidade e Validade, Habermas argumenta que a legitimidade democrática está diretamente ligada à capacidade das instituições deliberativas de garantir que as decisões políticas sejam baseadas em um processo

de comunicação racional e inclusivo, onde as vozes de todos os cidadãos são ouvidas e consideradas. Esse processo deliberativo busca assegurar que as normas e decisões políticas sejam formadas de maneira a respeitar o princípio da participação igualitária e da argumentação racional (HABERMAS, 2020, p. 150). As normas, para serem legítimas, precisam ser validadas por meio de uma deliberação que envolva todos os possíveis afetados, criando um vínculo entre a facticidade das normas — sua aplicação prática — e a validade delas — sua aceitação racional e consensual. Isso significa que a democracia não pode se limitar a um sistema de governança baseado na regra da maioria; ao contrário, deve ser um sistema em que o processo de formação das normas seja aberto, transparente e inclusivo, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de influenciar diretamente as decisões que impactam suas vidas. Portanto, o modelo democrático proposto por Habermas enfatiza a criação de novas políticas e direitos que nascem do diálogo e da deliberação pública. A democracia deliberativa, em sua visão, deve permitir que os cidadãos se envolvam de maneira contínua nos processos de tomada de decisão, sempre com a garantia de que suas vozes sejam ouvidas em pé de igualdade. Ao permitir que os indivíduos proferem suas opiniões e contribuam para a criação de normas livremente, sem coerções externas, a ação comunicativa se torna um instrumento essencial para a emancipação dos cidadãos e para a construção de uma democracia mais justa e legítima. Dessa forma, a democracia deliberativa de Habermas destaca a necessidade de instituições que promovam e sustentem o diálogo, bem como a participação ativa dos cidadãos. É essa prática deliberativa que garante que a democracia seja verdadeiramente inclusiva e legítima, ao criar um espaço onde os cidadãos possam moldar as normas que governam suas vidas, reforçando o vínculo entre facticidade e validade (HABERMAS, 2020, p. 162). A Teoria da Ação Comunicativa de Habermas, além de seu papel central no debate sobre racionalidade e democracia, apresenta uma visão abrangente das interações humanas, distinguindo-se por seu caráter normativo. Habermas defende que a comunicação autêntica, aquela não distorcida por pressões externas, deve ser regida por normas de validade compartilhadas pelos participantes. Esse conceito normativo repousa sobre quatro reivindicações de validade que qualquer ato de fala deve satisfazer: compreensibilidade, veracidade, retidão e sinceridade. A interação comunicativa bem-sucedida ocorre quando os participantes concordam, pelo menos implicitamente, que essas condições foram atendidas, garantindo um diálogo aberto

e voltado ao entendimento mútuo. Essas quatro reivindicações de validade demonstram o compromisso de Habermas com a ideia de que o diálogo não é apenas uma troca de palavras, mas uma construção coletiva de significados que pode legitimar normas e ações. Ao afirmar que cada fala contém implicitamente essas reivindicações, Habermas sublinha que a comunicação bem-sucedida é aquela em que todos os participantes têm a possibilidade de questionar e, se necessário, rejeitar tais reivindicações. Esse processo de validação mútua é crucial para garantir que a ação comunicativa não seja manipulada por interesses externos e continue sendo uma forma genuína de coordenação social.

Habermas aborda a relação entre a ação comunicativa e a esfera pública, destacando que a esfera pública é o espaço privilegiado onde a deliberação sobre questões de interesse comum deve ocorrer. Nesse espaço, os cidadãos devem se engajar em debates racionais, com o objetivo de formar opiniões e gerar consensos sobre decisões políticas e sociais. Para Habermas, a legitimidade das decisões políticas não se origina de um processo eleitoral puro, mas da qualidade do debate público que ocorre antes dessas decisões. Ele acredita que, em uma esfera pública saudável, os cidadãos podem discutir suas divergências e chegar a acordos baseados na razão e no diálogo. Contudo, Habermas também observa que a modernidade apresenta desafios significativos para o funcionamento dessa esfera, como a manipulação da opinião pública e o poder da mídia, que podem distorcer as condições de uma deliberação democrática genuína (HABERMAS, 2020, p. 175). O avanço do capitalismo e a burocratização crescente das sociedades ocidentais transformam a racionalidade instrumental em uma força dominante, ameaçando a autonomia do espaço público. Habermas chama isso de "colonização do mundo da vida" — uma expressão que descreve a maneira como as esferas sistêmicas, como a economia e a administração, invadem o cotidiano dos cidadãos, tornando as interações comunicativas subordinadas a lógicas de mercado e poder. Essa colonização enfraquece o diálogo autêntico, transformando-o em uma ferramenta de controle.

Nesse cenário, a teoria de Habermas oferece uma crítica contundente ao neoliberalismo e à crescente mercantilização da política e da sociedade. Quando a ação comunicativa, que pressupõe o entendimento mútuo e a deliberação pública, é substituída pela ação estratégica, o processo democrático é comprometido.

Habermas argumenta que, nesse modelo, os indivíduos ou instituições priorizam seus interesses pessoais, reduzindo o espaço para a construção de um consenso coletivo e democrático. Em vez de uma participação genuína no processo deliberativo, prevalece uma dinâmica em que o poder e os interesses econômicos dominam, o que enfraquece a legitimidade das decisões políticas (HABERMAS, 2020, p. 196). A esfera pública se torna uma arena de manipulação e propaganda, onde a comunicação é distorcida e dominada por aqueles que possuem maior poder econômico ou político. Esse processo mina a capacidade de a democracia funcionar como um espaço inclusivo de debate e entendimento. A solução proposta por Habermas para essa crise da modernidade é a revitalização da esfera pública e do debate racional. Ele defende que as instituições democráticas devem ser reformadas para que o diálogo comunicativo, e não o poder econômico ou burocrático, seja o principal motor das decisões políticas. Habermas sugere que, para isso, a sociedade deve reforçar os mecanismos que protegem a esfera pública, como a liberdade de imprensa, o acesso igualitário à informação e a participação ativa dos cidadãos nos processos deliberativos. A democracia, para Habermas, é mais do que um conjunto de procedimentos formais; é um processo contínuo de comunicação entre cidadãos que participam ativamente na formação das normas que governam suas vidas (HABERMAS, 2020, p. 205).

Além disso, a Teoria da Ação Comunicativa é fundamental para entender o papel do direito nas sociedades modernas. Para Habermas, o direito não deve ser visto apenas como um conjunto de regras coercitivas impostas pelo Estado, mas como uma estrutura normativa que emerge do consenso comunicativo entre os cidadãos. O direito legítimo é aquele que pode ser justificado racionalmente no espaço público, sendo, portanto, resultado de um processo de deliberação democrática (HABERMAS, 2020, p. 235). Habermas argumenta que a legitimidade das leis e das instituições jurídicas depende da qualidade do debate que as gera. Se o direito é o resultado de um processo distorcido, onde o poder econômico ou a burocracia dominam, ele perde sua legitimidade. Habermas também observa que, nas democracias contemporâneas, há uma crescente desconexão entre o público e as instituições políticas (HABERMAS, 2020, p. 248). Esse distanciamento, que ele chama de "despolitização da sociedade", ocorre quando os cidadãos sentem que não têm voz real nas decisões que afetam suas vidas. Essa alienação, causada pela

dominação de interesses econômicos e pela burocracia, enfraquece o potencial da ação comunicativa para legitimar as normas sociais. A teoria de Habermas é, nesse sentido, um chamado para reengajar os cidadãos na vida pública, fortalecendo os mecanismos de participação democrática e revitalizando o debate racional.

A importância da Teoria da Ação Comunicativa de Habermas, portanto, reside não apenas em sua análise crítica da modernidade, mas em sua visão normativa de como as sociedades podem superar as distorções comunicativas e promover uma forma mais inclusiva e racional de organização social. Ao enfatizar a centralidade do diálogo e da deliberação no processo democrático, Habermas oferece uma alternativa à crescente instrumentalização das relações sociais, apontando para uma modernidade em que a razão prática, o entendimento mútuo e o consenso deliberativo sejam os pilares da convivência democrática (HABERMAS, 2020, p. 290). O direito moderno e a democracia estão intrinsecamente interligados e são cruciais para a organização e funcionamento das sociedades contemporâneas. O estado de direito é uma condição fundamental para a democracia genuína. Os direitos individuais são necessários, o direito moderno e a democracia concebem o objetivo de proteção dos direitos individuais. As normas e as instituições que são oferecidos pelo direito garantem esses direitos, a democracia possibilita os cidadãos participarem na formação dessas normas e instituições por meio de processos políticos participativos (HABERMAS, 2020). A importância da legalidade e da legitimidade também se coloca como válido para compreendermos todas as questões, assim, o direito moderno deve ser legítimo aos olhos dos cidadãos para que seja eficaz, enquanto que a democracia desempenha um papel crucial na determinação da legitimidade das leis e instituições (DANTAS,2023). A própria formulação das leis também é colocada como pauta para a compreensão do processo, em sua concepção, Habermas defende que as leis devem ser criadas por meio de processos democráticos que garantam a participação igual e inclusiva dos cidadãos. Portanto, não se deve limitar apenas a eleição de representantes, mas também a possibilidade de debate público e deliberação racional sobre questões legais e políticas. Os cidadãos possuem uma função muito importante em todo esse ambiente, estes devem ser capazes de monitorar e contestar o uso do poder por parte das autoridades, assim, possibilita o controle democrático do poder, papel fundamental para garantia desses mecanismos de controle.

Embora Habermas tenha desenvolvido sua própria teoria da ação comunicativa, este autor sofreu grande influência de Weber em suas abordagens. Valores como o interesse pela compreensão das motivações subjacentes as ações sociais. A compreensão das ações humanas permeia os contextos sociais, culturais e históricos, dessa forma não se limita aos motivos declarados pelos agentes. Weber conhecido pela sua análise da racionalização da sociedade ocidental e suas consequências para a modernidade, Habermas continua esse debate ao explorar a racionalização na esfera pública, no direito e na democracia. O termo “desencantamento do mundo”, por Weber, acaba sendo reconhecido por Habermas ao descrever o processo pelo qual a racionalização e a burocratização transformam as sociedades modernas (GONÇALVES, 1999). A dominação e legitimidade de Weber assumem um papel importante que influenciou os trabalhos de Habermas, isso porque o autor está interessado na legitimação do poder político e na forma como as instituições sociais podem ser contestadas e transformadas por meio do discurso público. Ambos os pensadores compartilham uma preocupação com a forma do poder, de que maneira é exercido e justificado nas sociedades modernas.

Em Facticidade e Validade o direito é exposto como direito, ou seja, o direito é usado como categoria para mediação social. Além disso, o sujeito individual representa uma história de vida, esta que valida as condições sociais. A dicotomia entre razão comunicativa e razão prática é colocada em pauta, isso porque a razão comunicativa dialoga como uma ação comunicativa, por mais que esta não seja fonte para as normas de ação (HABERMAS, 2020). A abordagem também pode ser feita entre práxis argumentativa e práxis comunicativa, são concepções distintas entre a comunicação e a interação social propostas por Habermas para sua teoria da ação comunicativa. A práxis argumentativa enfatiza o papel central dos argumentos racionais na formação do entendimento mútuo e na resolução de conflitos. Assim, esta envolve a apresentação de razões e justificações para sustentar uma posição ou tomar uma decisão em uma interação comunicativa (HABERMAS, 2020). O objetivo da práxis argumentativa é promover um consenso racional, baseado na força dos argumentos apresentados pelos participativas. Já a práxis comunicativa abrange uma questão mais ampla nas interações sociais, com o foco além dos argumentos racionais, incluindo outras formas de expressão e compreensão (HABERMAS, 2020). Dessa forma, a práxis comunicativa reconhece que a comunicação humana não é

apenas sobre a troca de argumentos, mas também sobre a expressão de sentimentos, desejos experiências e outros aspectos da vida humana. O foco da práxis comunicativa é na busca por entendimento mútuo, não necessariamente baseado apenas em argumentos racionais, mas também na empatia, na compreensão das experiências do outro e na construção de laços sociais. Portanto, enquanto a práxis argumentativa prioriza a importância dos argumentos racionais na busca por consenso, a práxis comunicativa reconhece a diversidade de formas de expressão e compreensão que podem contribuir para o entendimento mútuo em uma interação social. Ambas são partes fundamentais da teoria da ação comunicativa de Habermas, mas diferem em suas prioridades na abordagem (HABERMAS, 2020).

O potencial emancipador da Teoria da Ação Comunicativa de Jürgen Habermas está profundamente enraizado na ideia de que a comunicação genuína, orientada para o entendimento mútuo, pode libertar os indivíduos de estruturas de dominação e controle. Para Habermas, a ação comunicativa tem a capacidade de emancipar as pessoas ao criar condições para que elas participem, de maneira igualitária e democrática, dos processos que definem as normas e regras da sociedade (HABERMAS, 2020). Esse potencial emancipador surge justamente porque a comunicação, quando não distorcida por interesses econômicos ou burocráticos, permite que os cidadãos questionem, argumentem e deliberem sobre o que é justo, verdadeiro e válido em suas interações cotidianas. A emancipação, nesse sentido, se dá por meio da superação das formas de ação instrumental e estratégica, que são moldadas por relações de poder e controle. Na ação estratégica, as interações sociais são orientadas por fins individuais, muitas vezes alcançados por meio da manipulação ou coação. Já na ação comunicativa, os participantes estão engajados em um diálogo sincero e aberto, no qual todos têm a oportunidade de expressar suas perspectivas e questionar as afirmações uns dos outros, com o objetivo de alcançar um consenso racional. Esse processo fomenta a autonomia, pois capacita os indivíduos a deliberarem livremente sobre as normas que guiarão suas ações, ao invés de simplesmente se submeterem a regras impostas externamente (HABERMAS, 2020).

Um aspecto central do potencial emancipador da ação comunicativa é o conceito de "mundo da vida", que Habermas utiliza para descrever o domínio das interações sociais cotidianas, onde valores, tradições e entendimentos

compartilhados são formados e reproduzidos. O mundo da vida é o espaço no qual a comunicação autêntica pode florescer e onde os indivíduos podem desenvolver uma compreensão comum de suas experiências. No entanto, como Habermas alerta, esse espaço é constantemente ameaçado pela "colonização" dos sistemas econômicos e administrativos, que impõem uma lógica instrumental nas relações sociais. A ação comunicativa, ao restaurar o diálogo genuíno no mundo da vida, oferece um caminho para resistir a essa colonização, permitindo que os indivíduos reapropriem seu poder de autodeterminação. O caráter emancipador da ação comunicativa também está ligado à sua capacidade de criar esferas públicas inclusivas. Na concepção de Habermas, a esfera pública é o espaço onde os cidadãos podem se reunir para discutir e deliberar sobre questões de interesse comum, como políticas públicas, direitos e liberdades. A democratização desse espaço, por meio da promoção de uma comunicação livre de distorções, é essencial para a emancipação coletiva. Uma esfera pública saudável, baseada na ação comunicativa, permite que todas as vozes sejam ouvidas e que as decisões que afetam a vida social sejam tomadas com base na racionalidade comunicativa, e não na força ou no poder econômico. Assim, a emancipação não se restringe ao nível individual, mas abrange a sociedade como um todo, à medida que o debate democrático é aprimorado e a legitimidade das instituições sociais é reforçada.

A legitimidade democrática, para Habermas, depende da capacidade de os cidadãos participarem ativamente nos processos de deliberação sobre as normas que governam suas vidas. Esse processo, quando fundamentado na ação comunicativa, é potencialmente emancipador porque permite que as normas sociais e jurídicas sejam justificadas e aceitas por meio do consenso racional, em vez de serem impostas por forças externas ou autoritárias. A emancipação aqui envolve tanto a liberdade de expressão quanto a capacidade de influenciar de maneira real as decisões políticas e sociais. O poder não se concentra mais nas mãos de elites políticas ou econômicas, mas é redistribuído entre os cidadãos que, por meio da ação comunicativa, têm o poder de moldar as normas que os regem. Outro aspecto do potencial emancipador da ação comunicativa está na crítica às formas de comunicação distorcidas, como a manipulação midiática e o controle ideológico. Habermas identifica que, nas sociedades modernas, os meios de comunicação de massa muitas vezes funcionam como instrumentos de controle, servindo aos

interesses de elites políticas e econômicas. Esses meios, em vez de promoverem um debate público genuíno, acabam manipulando as informações e distorcendo a percepção pública sobre questões importantes. A ação comunicativa, por sua vez, busca resistir a essas formas de dominação, promovendo uma comunicação transparente, inclusiva e orientada à verdade. Ao garantir que todos os indivíduos tenham acesso igualitário à informação e a oportunidade de participar do debate, a ação comunicativa promove uma sociedade mais democrática e menos suscetível à manipulação ideológica. Em última análise, o potencial emancipador da ação comunicativa reside em sua capacidade de construir uma sociedade onde o poder seja constantemente legitimado por meio do diálogo e do entendimento mútuo, e onde as normas e instituições possam ser questionadas e reformadas quando necessário. Habermas acredita que esse tipo de comunicação pode gerar uma forma de racionalidade prática, onde as pessoas agem com base em argumentos e não em interesses egoístas ou coercitivos. Essa racionalidade prática, surgida da ação comunicativa, é a chave para uma forma de vida mais livre e autodeterminada, em que os indivíduos são capazes de participar de maneira significativa na criação das normas que regem suas vidas. Portanto, a Teoria da Ação Comunicativa de Habermas oferece uma visão otimista do potencial de transformação social. Através de uma comunicação livre de distorções e orientada para o entendimento mútuo, os indivíduos podem se libertar das formas de dominação que caracterizam as sociedades modernas. A ação comunicativa promove a emancipação ao fortalecer a esfera pública, garantir a participação igualitária e permitir que a racionalidade democrática floresça. Em um mundo cada vez mais dominado pela instrumentalização das relações sociais, o projeto habermasiano oferece um caminho para a revitalização da democracia e a realização de uma sociedade mais justa e livre.

A racionalidade gera uma série de condições na concepção de Habermas, ou seja, questões possibilitadoras ou delimitadoras, assim sendo, temos as infrações desencadeadas que geram as formas de vida estruturadas em nossa sociedade (HABERMAS, 2021, p. 33). As abordagens se distinguem entre normativas e objetivas, enquanto na normativa encontramos a perda da realidade social, nas objetivas o risco se encontra na incompreensão perante o normativo. Nas abordagens objetivas consideramos diferentes pontos de vista. Questões metodológicas entre

participante e observador são fundamentais para entender a estrutura do processo. Além das finalidades teóricas, resultantes da análise conceitual em constante disputa com a explicação empírica. As perspectivas de papéis na sociedade assumem uma grande importância, a função do juiz, político e do cliente expressam diferentes pontos de vista nas abordagens objetivas. Todos esses elementos promovem uma crítica analítica sobre as estruturas e fazem do uso da hermenêutica.

Atualmente, o debate público vem sendo movimentado por um fenômeno conhecido como “*fake News*”, este fragilizou os sistemas democráticos ao redor do globo – principalmente o Brasil. As fake News estabelecem um ambiente de difícil diálogo entre as pessoas, fortalecendo políticos que se utilizam delas para descredibilizar políticas e até o próprio sistema eleitoral (ARAÚJO, 2018). No caso do Brasil, as “fake News” não só deram a tônica das eleições de 2018, como estabeleceram novos elementos na discussão pública, resultando num cenário o qual se faz difícil a compreensão de fatos e argumentos em razão da completa desconsideração das fontes de desinformação.

Por meio dessas questões estabelecidas, o objetivo é analisar as consequências das fake news sob a efetividade do sistema democrático, destacando a sua dimensão institucional. Para isso, os conceitos de Habermas em democracia serão apresentados com o propósito de enfatizar o conhecimento para a efetividade da democracia. De forma análoga, problematizamos o quanto práticas de desinformação contribuem para a edificação de processos desinformativos. Essa discussão aponta para a conjuntura onde ocorre uma escolha informacional, na qual a categoria informação é relativizada, tendo como objetivo a desconstrução da informação e o anseio de polarização política.

2 A DEMOCRACIA

A razão prática em nossas vidas assume hoje um cenário subjetivo, “O Conceito de razão prática como uma faculdade subjetiva é uma marca moderna” (HABERMAS, 2021, p. 33). Para compreendermos essa afirmação se torna essencial explorar a evolução do pensamento sobre a razão prática e como Habermas se posiciona nesse embate. A razão prática na tradição moderna é abordada por Habermas, nela a capacidade da mente humana é explicada na arte de determina à

vontade segundo princípios morais. Nisso, a faculdade é subjetiva, de modo que os indivíduos como agentes morais são autônomos (HABERMAS, 1995). O autor resgata Kant para explicar esse conceito, assim, a moralidade não é derivada de uma autoridade externa ou mesmo de consequências empíricas, mas de leis que a razão impõe a si mesma (pensamento de Kant). Temos também um grande embate na transformação da razão prática em Habermas, onde o autor almeja termos intersubjetivos e comunicativos para dialogar com essa análise. A razão prática não se limita a uma capacidade individual, mas sim a um fenômeno que emerge através da interação comunicativa entre sujeitos. A introdução da razão comunicativa é fundamental para entender esse processo, onde a validade das normas morais e éticas é estabelecida não individualmente, mas sim através do discurso e do consenso alcançado na comunidade de meios de comunicação. Assim, Habermas afirma que a razão prática é uma faculdade subjetiva; no entanto, sua aplicação e verificação ocorrem no âmbito intersubjetivo. Isto é, a razão prática não é meramente sobre como o indivíduo determina seus interesses e sua vontade, mas como os indivíduos, em um ideal coletivo, através do diálogo racional, chegam a acordos sobre normas que podem ser universalmente aceitas dentro da esfera social (HABERMAS, 1995). Outro argumento importante se encontra na marca moderna da subjetividade, visto que a razão prática como uma faculdade subjetiva está enraizada na ênfase da autonomia e na capacidade de raciocínio racional dos indivíduos de legislar moralmente para si próprios, uma característica que emplaca no Iluminismo (HABERMAS, 1997). O autor retém a marca da subjetividade, mas a expande, argumentando que a autonomia individual só pode ser completamente realizada em um contexto de comunicação intersubjetiva. Assim, a concepção kantiana é utilizada na obra de Habermas para transformar a razão prática sem abandonar sua essência subjetiva. Pode-se manter a ideia de que a razão prática é uma capacidade dos indivíduos, porém, sua realização plena ocorre no contexto das interações comunicativas. A marca moderna de subjetividade é mantida e ampliada, permitindo uma compreensão mais rica e socialmente enraizada da moralidade e da ética. A abordagem de Habermas proporciona uma ponte entre a autonomia individual e a interdependência social, destacando as capacidades subjetivas dos indivíduos e como são realizadas e verificadas por meio do processo comunicativo (HABERMAS, 2003). A compreensão da democracia para o autor transcende as concepções tradicionais, enfatizando a importância da deliberação pública e da comunicação

racional. A legitimidade democrática é alcançada em sociedades complexas e diversificadas através do processo de formação da vontade coletiva permeado pela deliberação pública, sendo central para a legitimidade das decisões políticas. A democracia deve ser entendida não apenas como um sistema de regras e procedimentos, mas como um processo contínuo de comunicação e argumentação entre cidadãos livres e iguais. O espaço público, para Habermas, é fundamental, pois é a arena onde os cidadãos dialogam sobre questões importantes de interesse comum de maneira racional e inclusiva. Sem esse espaço, não haveria formação da opinião pública, tornando-o essencial para a legitimidade das normas e decisões políticas. Nesse espaço, a racionalidade comunicativa prevalece, com argumentos analisados pela sua força racional e por questões externas. A deliberação deve ser livre de dominação e aberta a todos os cidadãos para promover um diálogo inclusivo e equitativo (HABERMAS, 2003).

A racionalidade comunicativa possui uma grande importância, sendo o pilar da democracia deliberativa para Habermas. Neste modelo de ideias, a legitimidade das normas jurídicas e das decisões políticas deriva da qualidade do processo de deliberação. A afirmação de que uma norma é legítima é válida se puder ser realmente justificada através de um processo no qual todos os afetados possam participar livremente e os melhores argumentos prevaleçam (HABERMAS, 2002). Desta forma, isto terá algumas implicações para a democracia. A racionalidade comunicativa significa que a democracia não é apenas um simples mecanismo de tomada de decisão por maioria, mas um processo de formação da vontade coletiva, que deve ser inclusivo, racional e deliberativo. As decisões democráticas são legítimas quando emergem através de um processo de discussão aberta e todos têm a oportunidade de contribuir. A racionalidade comunicativa possui princípios como a igualdade e a inclusão, garantindo que todos os participantes tenham oportunidades iguais de contribuir e apresentar argumentos, e que a comunicação seja transparente, clara e autêntica. A autenticidade é fundamental, exigindo que os argumentos refletem verdadeiramente as crenças dos participantes, sem manipulação ou dissimulação. Os argumentos devem ser relevantes e pertinentes ao tópico em discussão, assegurando que a deliberação permaneça focada e produtiva, facilitando a tomada de decisões informadas (HABERMAS, 1995).

A formação da vontade coletiva é muito importante para a democracia, o que significa que a formação da vontade coletiva não é apenas a soma das preferências individuais, mas um processo cooperativo de formação e melhoria de opiniões através do discurso. Desta forma, este processo é central para a legitimidade democrática, através da qual podemos garantir decisões políticas que reflitam o consenso racional e inclusivo. A legitimação das normas ocorre quando as normas jurídicas e as decisões políticas são legítimas. Para conseguir isso, precisam passar por um processo deliberativo no qual todos os afetados tenham a oportunidade de participar e os melhores argumentos prevaleçam. Isto significa que a legitimidade depende não apenas do resultado final, mas também da qualidade e justiça do processo deliberativo. Além disso temos a participação ativa dos cidadãos, a racionalidade comunicativa exige uma participação ativa e informada dos cidadãos. Para o autor, a democracia deliberativa só pode ser realizada se os cidadãos estiverem engajados e preparados para participar ativamente do debate público. O resultado disso é a necessidade de uma educação cívica robusta e dos meios de comunicação que promovam a deliberação racional (HABERMAS, 1995).

Contudo, a racionalidade comunicativa também enfrenta desafios, como a desigualdade social. As desigualdades sociais e económicas podem impedir a participação igualitária nos processos deliberativos. Portanto, o autor reconheceu a necessidade de abordar estas desigualdades para garantir que todos os cidadãos possam participar plenamente. A manipulação dos meios de comunicação social pode ser considerada outro problema, uma vez que a manipulação e a propaganda dos meios de comunicação social podem distorcer todos os processos deliberativos e dificultar a formação de uma verdadeira opinião pública. Habermas enfatizaria a necessidade de meios de comunicação independentes e críticos para sustentar a deliberação democrática. No contexto da política moderna, encontramos algumas complexidades que podem dificultar a compreensão e a participação dos cidadãos. Dessa forma, os autores sugerem que mecanismos de mediação e simplificação podem ajudar a tornar os debates públicos mais acessível e compreensível. Além de que, existe um papel fundamental para as instituições nesse processo, as instituições democráticas têm um papel crucial em garantir a racionalidade comunicativa. Portanto, elas devem facilitar e proteger o espaço público e deliberativo, assegurando que todos os cidadãos possam participar livremente e que os melhores argumentos

prevaleçam. Isso inclui não apenas as instituições políticas formais, como os parlamentos e tribunais, mas também as associações civis e meios de comunicação. Assim, a teoria da democracia de Habermas, centrada na racionalidade comunicativa, oferece uma visão profunda e normativamente rica de como a legitimidade democrática pode ser sustentada. Ela enfatiza a importância da deliberação pública racional e inclusiva como base para a construção da vontade coletiva e para a legitimação das normas jurídicas e de decisões políticas. Para Habermas, a democracia é mais do que um mecanismo de decisão, ela é um processo contínuo de comunicação e argumentação entre cidadãos livres e iguais. (HABERMAS, 2003)

2.1 A Bola vermelha

Para melhor compreensão, Habermas utiliza “bolas vermelhas” para ilustrar estes princípios básicos. Esta formulação é frequentemente usada em discussões de teorias da ação comunicativa como um exemplo para ilustrar a distinção entre proposições factuais e normativas. Esta distinção surge entre dois tipos de proposições. Em proposições factuais, refere-se a declarações sobre fatos ou estados de coisas no mundo. Por exemplo, “bola vermelha” é uma proposição factual que pode ser verificada através da experiência. As proposições normativas são afirmações que expressam julgamentos de valor, ou seja, normas ou regulamentos sobre o que deve ser feito (HABERMAS, 2021). Por exemplo, “jogar bola” é uma proposição normativa que não pode ser verificada empiricamente, mas expressa uma norma ou valor. A lógica da "bola vermelha" e o estudo correspondente das coisas de Habermas concentram-se em enfatizar a distinção entre fatos e normas, ou seja, aspecto objetivo da realidade e aspecto subjetivo relacionado a valores e normas. Habermas tenta usar este exemplo para ilustrar como a linguagem é usada para descrever factos e valores, e a importância de distinguir entre estes dois tipos de proposições ao analisar a comunicação humana. Portanto, quando entendemos essa distinção, argumentou Habermas em sua obra, podemos identificar diferentes tipos de discurso com diferentes regras e critérios de validade. Assim, enquanto as proposições factuais são avaliadas quanto à precisão e correspondência com a realidade empírica, as proposições normativas são avaliadas quanto à legitimidade e consistência com princípios éticos ou normas sociais. As proposições factuais e as proposições normativas são divididas em dois tipos de enunciados, que

desempenham funções diferentes no discurso argumentativo. Compreendê-los é a base para o debate analítico e a discussão. Uma proposição factual é uma afirmação que afirma algo sobre o mundo real e pode ser compreendida por meio de observação, experiência ou mesmo evidência empírica. Num outro domínio, as proposições normativas são declarações que expressam valores e julgamentos sobre o que deveria ser. Os estatutos expressam opiniões e morais e, portanto, não podem ser verificados ou falsificados como proposições factuais. A principal diferença entre proposições factuais e normativas é a natureza do que afirmam. Assim, as proposições factuais tentam descrever a realidade e estão sujeitas à verificação empírica, e as proposições normativas tentam prescrever comportamentos ou valores e baseiam-se em questões subjetivas que não podem ser verificadas empiricamente (HABERMAS, 2000).

3 A TEORIA DE HABERMAS NO BRASIL

A teoria da democracia deliberativa de Habermas forma uma visão de comunicação ideal e racional através da qual encontramos uma série de desafios encontrados na prática, especialmente em contextos diferentes daqueles do autor alemão, como o Brasil. Isto porque o país tem um conjunto de características que diferem da Alemanha, incluindo grandes desigualdades socioeconômicas associadas a grandes desigualdades no acesso às oportunidades. O Brasil tem uma das distribuições de renda mais desiguais do mundo. Esta enorme desigualdade afeta diretamente a capacidade dos grupos sociais de participarem de forma justa no discurso público e vai contra a democracia deliberativa de Habermas (HABERMAS, 1997).

Esta grave desigualdade pode ser entendida em termos de desigualdade de rendimentos, tendo o Brasil uma das maiores disparidades de rendimentos do mundo. Assim, apenas uma pequena parcela da população concentra grande parte da riqueza, enquanto uma grande parcela da população vive na pobreza ou na pobreza abjeta. As pessoas mais pobres muitas vezes não têm recursos para participar na política. No entanto, nas eleições, os discursos políticos são salpicados de compaixão e até de uma história familiar para atrair votos. Essa deturpação do Brasil leva a um desalinhamento de expectativas sobre todo o conceito proposto por Habermas. Os desafios desta situação existem em diversas áreas, a primeira delas é a influência

dos interesses privados na política brasileira. Grandes corporações e elites econômicas exercem uma forte influência desproporcional sobre a política brasileira. A compreensão dos fatos acontece por meio do financiamento de campanhas eleitorais, os candidatos com o apoio de interesses corporativos possuem mais chances de serem eleitos, o poder aquisitivo compra visibilidade na mídia além do apoio de pessoas com grande influência no cenário nacional. É muito comum a expressão “bancada do boi, da bala e da bíblia”, no propósito de exemplificar grupos de interesses específicos que sobem ao poder para beneficiar seus financiadores ou setores específicos, sendo que o objetivo deles deveria ser de representar o interesse público. Dessa forma, a ausência de representantes que de fato refletem a vontade popular distorce a deliberação política, para a legitimidade das decisões políticas depende da participação e do consenso alcançado através de um debate público racional e livre de coerções. A corrupção também se encontra em uma figura comprometedora para a legitimidade, além de enfraquecerem a confiança do público aos representantes eleitos. No Brasil, a corrupção é diariamente noticiada nas mídias tornando o político uma profissão pejorativa para a sociedade (HABERMAS, 1997).

Indivíduos de classe social mais baixa, com falta de acesso à educação e recursos tecnológicos, possuem menos oportunidades de participarem de deliberações públicas de maneira significativa. Dessa forma, encontramos a exclusão digital, especialmente em ambientes rurais e entre as comunidades carentes, limitando a participação equitativa no discurso público para grandes segmentos da população. Além disso, há uma falta de educação política envolvendo toda a sociedade, resultando em uma cidadania mal informada. Muitos eleitores não têm acesso a informações adequadas sobre os candidatos ou não conseguem buscar fontes confiáveis para compreender a veracidade dos fatos, o que dificulta a escolha consciente e informada nas eleições. As grandes corporações reconhecem isso e utilizam a manipulação de notícias para distorcer ainda mais o processo eleitoral (SANTOS, 2008). Outra questão a ser levantada está relacionado a concentração de poder no Brasil, o poder político e econômico está frequentemente concentrado nas mãos de uma elite, principalmente nas áreas carentes. As grandes empresas, corporações de mídia e interesses políticos influenciam fortemente o debate público e a formulação de políticas no Brasil. Isso conseqüentemente gera um desequilíbrio que impede que o discurso público se torne verdadeiramente inclusivo e deliberativo.

Outro ponto em pauta está relacionado a corrupção e clientelismo no Brasil. Estes se encontram como problemas persistentes no país, eles irão gerar uma distorção nos processos democráticos. Além disso, essas práticas minam a confiança pública nas instituições e no discurso público, dificultando a criação de um ambiente favorável para a deliberação racional, que deveria ocorrer de maneira justa e igualitária (SANTOS, 2008).

O Direito é implementado como mecanismo de inclusão social, tal perspectiva refere-se à criação de condições que permitam a todos os membros de uma sociedade participarem de maneira plena e equitativa na vida social, econômica e política. Ela envolve a eliminação de barreiras que impedem a participação de certos grupos e a implementação de políticas que promovam a igualdade de oportunidade para que aconteça a justiça social (SANTOS, 2008). Para que isso se torne real é necessário criar um espaço onde todos os cidadãos, independentemente de sua posição socioeconômica, tenham a oportunidade de participar e influenciar a formação das normas jurídicas. Assim, a esfera pública deve ser necessariamente um meio inclusivo para que todas as camadas sociais possam ser ouvidas (HABERMAS, 2004).

As abordagens sociológicas e filosóficas do direito possibilitam uma grande significância para o nosso entendimento. Porém elas atuam de maneiras diferentes, o campo da sociologia foca principalmente em como o direito funciona dentro da sociedade, a ideia aqui é trabalhar as relações sociais, ou seja, toda a construção social acaba de certa maneira gerando uma funcionalidade sobre o direito. Enquanto que as concepções filosóficas se encontram na justificativa moral e na legitimidade do direito, assim, o foco está em que maneira o direito desempenha na manutenção da ordem social (HABERMAS, 2004).

Um dos pontos principais que precisamos associar está no direito como sistema social, essa perspectiva se encontra dentro das concepções sociológicas do funcionalismo sistêmico. Essa formatação de ideias possui origem de Niklas Luhmann, o direito para ele é um sistema autônomo que opera com base em suas próprias normas e procedimentos (LUHMANN, 2002). Dessa forma, o direito serve para reduzir a complexidade social, ofertando um conjunto de regras que facilitam a ideia de regular o comportamento e resolver problemas. O direito, portanto, irá

funcionar independentemente das influências morais e políticas, mantendo sua própria lógica interna e estruturas operacionais. Outra perspectiva válida a ser mencionada é sobre a integração social possibilitada pelo direito, esta é garantida pela teoria da ação comunicativa articulada por Habermas (HABERMAS, 2004). O autor irá criticar o funcionalismo por negligenciar a dimensão comunicativa do direito. Para Habermas, a proposta é que o direito deve ser entendido não apenas como um conjunto de normas, mas como um meio de coordenar a ação social, assim, o uso da comunicação e do entendimento mútuo. Para ele o direito facilita a integração social ao permitir que os cidadãos participem de processos de deliberação pública e formação da vontade coletiva. Dessa forma, Habermas critica o funcionalismo sistêmico, representado por Luhman, o motivo está relacionado ao fato de que o funcionalismo sistêmico trata o direito como um sistema autônomo que opera de forma independente de influências externas, como a moral e a política. Para Habermas, tal perspectiva não acolhe os ideais que contemplam o direito, visto que, se torna impossível nos mantermos neutros diante ao meio que vivemos. Para Luhman, o direito funciona como uma espécie de códigos binários, este possui seus próprios códigos e está focado na redução da complexidade social e na manutenção da ordem. Habermas argumenta que essa visão acaba negligenciando a importância da comunicação, uma vez que é de grande importância da comunicação o entendimento mútuo na formação e na aplicação do direito. Portanto, para ele o direito não pode ser completamente autônomo e precisa ser visto como uma prática que envolve a participação ativa dos cidadãos e o discurso racional (HABERMAS, 1992). Para essa compreensão, a teoria da ação comunicativa assume um grande espaço, com ela Habermas irá propor que a comunicação racional e o entendimento mútuo são fundamentais para a coordenação da ação social. Para o autor, o direito deve ser entendido não apenas como um conjunto de normas, mas como um meio pelo qual os membros da sociedade podem coordenar suas ações de formas cooperativa e deliberativa. O direito, quando legitimado democraticamente, facilita a integração social ao permitir que os cidadãos participem e atuem dentro dos processos de deliberação pública, o isolamento desse fato gera a prerrogativa da ausência de direito. Esses procedimentos são fundamentais para a formação até mesmo da vontade coletiva, pois é por meio deles que temos a possibilidade que os indivíduos discutam, argumentem e cheguem a consensos sobre questões de interesse comum (HABERMAS, 1992). A coordenação social mencionada está relacionada ao papel

crucial que o direito desempenha para a coordenação da ação social. Logo, o direito irá estabelecer normas que são aceitas e seguidas por todos os membros da sociedade. Porém, por mais que essas normas sejam legitimamente aceitas, elas precisam necessariamente serem justificadas, principalmente para gerar um engajamento com a população. Para justificá-las, se torna necessário o uso de processos comunicativos. Isso significa que as normas jurídicas devem ser expostas para todos, além de serem debatidas por todos, permitindo que todos os afetados possam ter o direito de expressar suas opiniões e preocupações. Essa participação deliberativa não apenas legitima as normas, mas também promove a integração social, por meio dela os cidadãos se encontram como coautores das normas que os governam, isso irá fortalecer a coesão social e senso de pertencimento a comunidade (HABERMAS, 1992). Na deliberação pública, os cidadãos discutem questões políticas e jurídicas de forma racional e argumentativa, buscando alcançar um entendimento mútuo e consensos que reflitam as preocupações e interesses de todos os envolvidos. (HABERMAS, 1992). Habermas enfatiza a importância da deliberação pública na formação da vontade coletiva. A deliberação pública envolve o embate racional e argumentativa entre os cidadãos sobre questões políticas e jurídicas. Por meio desse procedimento, os cidadãos têm a possibilidade de chegar a um entendimento mútuo e consensos que refletem as preocupações e interesses de todos os envolvidos. A deliberação pública é contemplada como uma forma de alcançar as decisões justas e legítimas, ela irá permitir que todas as vozes sejam ouvidas e consideradas. Por meio dela, as normas jurídicas serão asseguradas, pois ela assegura que sejam continuamente revisadas e ajustadas de acordo com as mudanças nas condições sociais e nas necessidades dos cidadãos. “O direito facilita a integração social ao promover um processo contínuo de deliberação e justificação das normas. Ao ver o direito como um meio de comunicação e coordenação, é possível criar uma dinâmica na qual os cidadãos se envolvem constantemente na formação das leis que os governam, fortalecendo a legitimidade do sistema jurídico e a coesão social.” (HABERMAS, 1992). Habermas argumenta que o direito facilita a integração social, com ele é possível promover um processo contínuo de deliberação e justificação das normas. Essa proposta cria uma dinâmica na qual os cidadãos se envolvem constantemente na formação das leis que os governam, dessa forma, fortalecendo a legitimidade do sistema jurídico e a coesão social. O direito para o autor é um meio de comunicação e coordenação, por isso Habermas propõe uma

visão mais dinâmica e participativa da justiça e da legalidade. Ele sugere que apenas através de um processo democrático e deliberativo, onde todos os afetados têm a chance de participar o direito será verdadeiramente justo e integrador.

No campo da Filosofia, a justiça terá algumas questões envolvendo as concepções filosóficas do direito. A justificativa moral será concentrada na legitimidade do direito. Essa abordagem investiga os princípios éticos e normativos que fundamentam a criação e a aplicação das normas jurídicas. Para Habermas, a justiça está intrinsecamente ligada a filosofia em sua abordagem discursiva do direito e da democracia (HABERMAS, 1992). O autor desenvolve uma teoria complexa que conecta questões filosóficas com questões práticas de direito e política. A fundamentação ética pode ser colocada em pauta para tal afirmação, segundo Habermas, a justiça deve ser fundamentada em princípios éticos universais. Para isso acontecer é necessário um base moral para o direito, explorando teorias éticas como o utilitarismo, o contratualismo e o kantismo. Dessa maneira, ele irá buscar o estabelecimento de princípios morais fundamentais que possam servir como base para as normas jurídicas. O utilitarismo se encontra como uma teoria ética que enfatiza a maximização da felicidade ou utilidade como o princípio fundamental para determinar a moralidade das ações (HABERMAS, 2004). Por meio dessa abordagem, uma ação é considerada moralmente correta se ela produzir o maior bem para o maior número de pessoas. O utilitarismo avalia as consequências das ações e busca promover o bem-estar geral da sociedade. Para Habermas, o utilitarismo pode fornecer uma base para a fundamentação ética do direito ao considerar as consequências das normas jurídicas para o bem-estar social. Porém, ele pode criticar essa abordagem por sua ênfase exclusiva nas consequências e seu potencial faltar de consideração pelos direitos individuais e pela justiça considerada distributiva. Dessa forma, a fundamentação ética do direito não pode depender exclusivamente das consequências das ações, mas também deve levar em conta os propósitos da justiça que respeitam os direitos individuais e possibilitam uma igualdade social (HABERMAS, 2004). As normas jurídicas devem ser justificadas perante os princípios éticos universais que considerem tanto as consequências quanto os direitos individuais. O contratualismo é uma teoria ética que se encontra no campo dos princípios morais serem derivados de um acordo hipotético entre os membros de uma sociedade racional e livre. Nessa perspectiva, as normas morais se encontram em

uma proposta de serem escolhidas por indivíduos racionais em uma posição inicial de igualdade e imparcialidade, conhecida como estado de natureza. Para Habermas, o contratualismo é uma base para a fundamentação ética do direito, pois enfatiza a importância do consentimento e da igualdade na formulação de normas sociais (HABERMAS, 2004). No entanto, ele também pode criticar o contratualismo em razão da falta de consideração pelas necessidades e interesses dos mais vulneráveis e desfavorecidos na sociedade. O contratualismo pode ser concebido pelo autor como uma base promissora para a fundamentação ética do direito, pois é por meio dela que é compartilhado a ênfase na igualdade e no consentimento como princípios fundamentais na formulação de normas sociais. O contrato social hipotético pode ser visto como um mecanismo para garantir que as normas jurídicas sejam estabelecidas de forma justa e equitativa, respeitando os interesses de todos os membros da sociedade. Essa abordagem busca assegurar que as normas sejam formuladas com base em um acordo racional entre indivíduos em condições de igualdade (ROUSSEAU, 1983). No entanto, Habermas também expressa críticas ao contratualismo. Ele argumenta que, apesar de sua ênfase na igualdade e no consentimento, o modelo contratualista pode não capturar completamente a complexidade dos processos de deliberação e consenso necessários para a formação legítima das normas jurídicas. Habermas defende que a fundamentação ética do direito deve integrar não apenas o acordo hipotético, mas também a prática real de comunicação e deliberação pública, onde os princípios são discutidos em um contexto democrático mais amplo (HABERMAS, 2004). Uma crítica comum é a falta de consideração pelas necessidades e interesses dos mais vulneráveis e desfavorecidos na sociedade. O contrato social hipotético pode pressupor uma posição de igualdade entre os participantes, mas na realidade, as desigualdades sociais e econômicas podem distorcer esses processos e favorecer o interesse dos mais poderosos. O contratualismo pode ser insuficiente para fundamentar plenamente a ética do direito, pois ele se concentra principalmente no consentimento e na igualdade, deixando de considerar outras dimensões importantes da justiça. Com à distribuição equitativa de recursos e oportunidades (ROUSSEAU, 1983). O kantismo mencionado, baseado na ética de Immanuel Kant, ele irá enfatizar o papel da razão prática na determinação da moralidade das ações. Kant argumenta que a moralidade é fundamentada no respeito pelo imperativo categórico, assim, exige que as ações sejam tomadas de acordo com princípios que poderiam ser aceitos por todos os membros de uma sociedade

racional. Segundo Habermas, o kantismo pode oferecer uma base sólida para a fundamentação ética do direito ao destacar a importância da universalidade e da racionalidade na formulação de normas morais. Ele pode valorizar a ênfase kantiana na autonomia e na dignidade dos indivíduos como fundamentos para a justiça e a moralidade do direito (HABERMAS, 2004).

A justiça não se encontra somente em uma questão de aplicar princípios éticos para o Autor, mas também para garantir que as decisões políticas e jurídicas sejam alcançadas através de processos democráticos e deliberativos. Habermas enfatiza a importância da deliberação pública, onde os cidadãos discutem racionalmente questões políticas e jurídicas, buscando consenso que reflitam os interesses de todos os envolvidos. Porém, a justiça só pode ser alcançada em uma sociedade democrática onde as normas jurídicas são legitimadas por meio de processos democráticos de formação da vontade (RAWLS, 2002). Por isso, ele propõe que a legitimidade do direito depende da participação igualitária e deliberativa de todos os cidadãos na elaboração das leis. O autor irá desenvolver uma teoria positiva da justiça, assim ele irá se envolver em uma crítica normativa das instituições sociais existentes. As práticas jurídicas e políticas serão examinadas criticamente com o objetivo de compreender os princípios éticos e democráticos, buscando identificar e corrigir falhas de justiça e legitimidade. Para tanto, o foco central é a teoria do discurso, esta irá fornecer um quadro conceitual para a compreensão, análise e avaliação de questões políticas e jurídicas. O uso do discurso racional e inclusivo se torna primordial, Habermas busca alcançar um entendimento mútuo e consenso que possam servir como base para decisões justas e legítimas. Logo, a justiça não pode ser separada da filosofia, pois ela requer uma fundamentação ética, um processo democrático de deliberação e uma crítica normativa das instituições sociais existentes. Assim, sua proposta está em reconciliar questões filosóficas com questões práticas de justiça e legitimidade (HABERMAS, 1992).

4 FAKE NEWS

Segundo o dicionário da Universidade de Cambridge, “fake news” são histórias falsas que aparentam ser notícias, espalhadas na internet ou em outro veículo midiático, normalmente criadas para influenciar visões políticas ou como piadas. No dicionário da Universidade de Oxford, consta que “fake News” são narrativas falsas

de eventos, escritas e lidas em sites. Embora a disseminação de informações falsas não seja novidade, a inserção do termo nos dicionários das supracitadas universidades materializou a crise provocada pela vertiginosa dinamização do sistema da comunicação, com os fenômenos da internet e da globalização. Fatos políticos recentes como a eleição de Donald Trump para presidente dos Estados Unidos, o referendo quanto à saída do Reino Unido da União Europeia, conhecida como “Brexit”, e as eleições presidenciais brasileiras de 2018, com vitória de Jair Bolsonaro, alertaram quanto ao perigo da desinformação política. A complexidade e a escala da poluição informacional no mundo conectado digital representam um desafio sem precedentes.

A revolução causada pela internet no sistema comunicativo aconteceu na medida em que a propagação de notícias, outrora limitada ao papel, à rádio e, depois, à televisão, teve crescimento exponencial em sua velocidade, com o advento de sites e aplicativos online. Além disso, cada indivíduo, instrumentado com as poderosíssimas redes sociais e facilitado por máquinas como smartphones e computadores, tornou-se não só veículo de reenvio de informações, mas um criador primário de conteúdo midiático.

A despeito das evoluções tecnológicas trazerem benefícios inegáveis à humanidade, como o acesso à cultura, a facilidade de comunicação, a potência dos instrumentos digitais de pesquisa, a criação de aplicativos que facilitam a vida, como os de bancos, mapas e caronas; por outro lado, a abundância de informações encontrada online e a agilidade do alastramento de conteúdo na rede têm também uma face delicada, sombria e perigosa. São exemplos disso o perigo da exposição de menores a conteúdos impróprios na internet, o autodiagnóstico e seguinte automedicação praticados por alguns ante a presença de vasto conteúdo médico na web, o hackeamento de sistemas sigilosos de instituições bancárias, corporativas e governamentais, ou mesmo pessoais, como no recente caso conhecido como “Lava Jato”, quando foram difundidas mensagens privadas hackeadas de autoridades brasileiras, o uso de dados pessoais para influenciar consumidores e, finalmente, a disseminação de informações falsas com fins políticos. A capacidade de manipulação através da internet e de suas redes sociais é tão relevante e incontestável que justificou inclusive o surgimento de novas profissões, como digital influencer e “youtuber”. Pessoas com perfis populares nas mídias sociais fazem uso dos canais

de comunicação para serem remunerados por publicidade direta ou indireta, enquanto os digitais influencers literalmente influenciam seus seguidores a adquirirem determinados produtos e serviços, com base em relação virtual de confiança, os youtubers, além da influência direta aos seguidores, são remunerados pela publicidade negociada pela plataforma “Youtube”, parte do gigante Google. Nesse cenário disruptivo, de reorganização da dinâmica social ao redor do terreno desconhecido da internet, a problemática da difusão de informações errôneas para influenciar as massas chamou a atenção de estudiosos e gerou preocupação quanto às possíveis repercussões das “fake” no mundo político. A discussão sobre a temática é riquíssima e foi explorada por diversas instituições e personalidades acadêmicas renomadas, cujos elegidos resultados exploraremos nesta oportunidade. Em análise da desordem informacional em tela, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO entendeu que o termo fake news seria uma contradição em si: “As notícias do jornalismo livre, independente e plural são centrais para a democracia. Então, é uma contradição falar em “notícias falsas”. Se são notícias, não são falsas. Se elas são falsas, são desinformação.”. Assim, a UNESCO definiu desinformação como “informação falsa e deliberadamente criada para prejudicar uma pessoa, um grupo social, uma organização ou um país.

As redes sociais fornecem aparato propício ao engajamento cívico e espaço ao discurso político-democrático, mas parece que a sociedade não está preparada para a amplitude do universo da internet, uma vez que, além de a população preocupar-se menos com fatos e mais com engajamento social, pouco se sabe sobre o funcionamento dos aplicativos e dos critérios para difusão de informação. Assim os aplicativos, apesar de serem palco da realização de garantias fundamentais como as liberdades de expressão e de reunião, revelam outra faceta: a possibilidade de sua utilização para manipulação do público.

O engajamento cívico ocorre em um ecossistema de informações em rápida evolução. Cada vez mais, os fóruns tradicionais de discussão, troca de ideias e debate são espelhados online em plataformas como o Facebook - levando a um aumento do acesso individual e da atuação no diálogo político, na escala e na velocidade do consumo de informações, bem como na diversidade de influências em qualquer conversa. Essas novas dinâmicas nos apresentam enormes oportunidades, mas também introduzem novos desafios. Nesse contexto, o Facebook está em um

momento crítico. Nossa missão é dar às pessoas o poder de compartilhar e tornar o mundo mais aberto e conectado. No entanto, é importante que reconheçamos e tomemos medidas para nos protegermos contra os riscos que podem surgir em comunidades online como a nossa.

Em razão das “fake News” alterarem o diálogo público, elas se apresentam como uma ameaça à democracia. Apesar dos efeitos conhecidos sobre o jogo político e a organização social, destacam a dificuldade em se definir “fake News” devido a seu caráter polissêmico, pois ora ela é definida como uma notícia falsa, ora uma notícia fraudulenta, às vezes entendida como uma reportagem que sofre de deficiência e parcialidade, em outros momentos como agressão a alguém ou a uma ideologia.

Jürgen Habermas, um dos mais influentes filósofos e sociólogos contemporâneos, é amplamente conhecido por suas teorias sobre a comunicação e a deliberação democrática. Em sua obra, ele coloca grande ênfase nos direitos comunicativos usuais, nos discursos e nas negociações como formas essenciais de comunicação que sustentam a democracia deliberativa. Habermas argumenta que os direitos comunicativos são fundamentais para a participação democrática. Esses direitos garantem que todos os cidadãos tenham a oportunidade de expressar suas opiniões, participar de debates e influenciar as decisões políticas. Ele sustenta que a comunicação livre e igualitária é a base de uma sociedade democrática genuína, onde as decisões são tomadas através de processos discursivos inclusivos e racionais. No entanto, Habermas também critica a regra da maioria, apontando que ela pode obscurecer os processos pelos quais a maioria se forma. Em uma democracia deliberativa, não basta que uma decisão seja apoiada pela maioria; é crucial examinar como essa maioria foi constituída. Habermas alerta para o perigo de uma maioria que se forma sem um processo discursivo adequado, onde vozes minoritárias podem ser marginalizadas ou silenciadas.

Nesse aspecto, Habermas coloca em voga os direitos comunicativos usuais, os discursos e as negociações como auxílio de formas de comunicação. A regra da maioria, porém, esconde os meios pelos quais a maioria chega a ser maioria. Assim, “a política deliberativa obtém sua força legitimadora a partir da estrutura discursiva da formação da opinião e da vontade” (HABERMAS, 1997, p. 27). Para Habermas, a

política deliberativa ganha sua força legitimadora a partir da estrutura discursiva da formação da opinião e da vontade. Isso significa que as decisões políticas são legitimadas não apenas pelo resultado do voto, mas pela qualidade do processo deliberativo que levou a essas decisões. Em uma esfera pública ideal, cidadãos engajam-se em debates racionais, apresentando argumentos e contra-argumentos, buscando o entendimento mútuo e a melhor solução para os problemas coletivos. A formação da opinião e da vontade, segundo Habermas, deve ser um processo inclusivo e transparente, onde todos os participantes têm a oportunidade de influenciar o resultado. Esse processo deve ser guiado por normas de comunicação que promovam a igualdade e a reciprocidade, permitindo que diferentes perspectivas sejam ouvidas e consideradas.

Dessa forma, momentos que causem mudanças e transformações na sociedade, causando as alterações drásticas de tradições, alimentam a reação, por prometer aos grupos sociais a ela alinhados segurança e continuidade social, fornecendo-os uma sensação de pertencimento baseado em significados, propósito e autoestima. Por conseguinte, as pessoas buscam encontrar uma sensação de segurança pertencendo a um grupo específico, repartindo a sociedade em bolhas sociais que não dialogam entre si e se sustentam através de narrativas próprias, as quais são reforçadas pelas “fake News”. Outra questão institucional a ser destacado sobre esse fenômeno se refere a elas reproduzirem narrativas conhecidas no institucionalismo original como mitos autorizadores. O mito autorizador se aproxima do hábito de pensamento, podendo ser entendido como um conjunto de crenças que sustentam a estratificação social, atuando como se fosse propaganda que reforça os valores e interesses dos grupos sociais dominantes. Os mitos autorizadores são formados por estereótipos, pontos-cegos e padrões duplos que carregam uma significativa carga emocional, podendo ser positiva ou negativa. Em uma sociedade típica encontramos a hegemonia das grandes corporações, os mitos autorizadores, frequentemente, representam decorrências que defendem os interesses das instituições.

Em suma, a abordagem de Habermas sobre a democracia deliberativa enfatiza a importância de processos comunicativos justos e racionais. Ele argumenta que a legitimidade das decisões políticas depende da qualidade do processo deliberativo,

onde a formação da maioria deve ser transparente e inclusiva, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de participar e influenciar as decisões coletivas.

Jürgen Habermas aponta mudança no conceito de publicidade com o advento do domínio dos meios de comunicação em massa. Originalmente função da opinião pública, hoje a publicidade seria um atributo daquilo que atrai a opinião pública, sendo o público o sujeito da publicidade, portador da opinião pública. A esfera pública emergiu como domínio específico, em contraponto com o domínio privado, relação que se pode perceber em viagem remota ao passado. Otimistamente, abordagem interdisciplinar, com compreensão da história das estruturas sociais em diálogo com a sociologia e a filosofia, poderá fornecer visão sistemática das estruturas complexas da sociedade do século XXI e fomentar exegese mais sofisticada no estudo da desinformação.

Na Antiguidade, o espaço público na civilização grega constituía-se pela discussão, como na ágora ou nas cortes de direito, e na ação, ou práxis, seja em guerras ou em competições de jogos olímpicos. Nesse cenário, o âmbito público era ambiente de liberdade, em que tudo se tornava visível para todos e os cidadãos lutavam pra destacar-se entre si, enquanto na esfera privada, escondia-se todo embaraço. Na Idade Média, a experiência era de mescla dos domínios público e privado, com todas as relações sociais concentradas na autoridade do senhor feudal.

Sociologicamente, para Habermas, na sociedade feudal da Alta Idade Média não houve esfera pública, ou seja, não existiu domínio social apartado da esfera privada. O poder de representação exercido pelo senhor feudal era por si atribuído, com justificativas transcendentais, e esse conceito pessoal de representação perseverou até doutrinas constitucionais recentes, que fixaram a impossibilidade de justificação da representação como assunto privado. Na Renascença, os poderes nacional e territorial ressurgiram e floresceu uma sociedade aristocrata, com base em incipiente economia capitalista, o mercantilismo. Espaços público e privado separaram-se novamente, definindo-se como privado o domínio para além do aparato estatal, e público, ou esfera da Autoridade Pública.

Estado, desenvolvido com feição absolutista, isto é, personificado na figura do rei, que detinha o monopólio do uso legítimo da coerção, cercado pela corte, ou nobreza. Com a expansão do comércio, os mercantes necessitavam de informações

mais frequentes e precisas sobre eventos distantes e, dessa maneira, organizaram as primeiras rotas de correio, privadas. As grandes cidades comerciais tornaram-se centros do tráfego de notícias. Assim, os serviços postais e a imprensa institucionalizaram comunicação regular, formando um novo setor de comunicação que, no entanto, não continha um elemento crucial, a publicidade. Nesse sentido, o mercantilismo deu a criação de sistema de comunicação, que acarretou na nacionalização de uma economia outrora baseada em cidades. Adveio a Revolução Industrial, que transformou o modo de produção para o molde capitalista.

Os primeiros veículos sistemáticos de notícias começaram com publicações semanais, tornaram-se diários e a difusão da informação virou commodity e ganhou publicidade – cada item informativo de uma carta escrita à mão tinha um preço e o desenvolvimento de um modelo impresso de propagação de notícias revelou reformatação da prática de forma a maximizar o lucro. Houve a gênese de uma esfera pública em meio à sociedade civil à medida que a nova burguesia - setor mercantil, banqueiros, empreendedores, manufactureiros e estudiosos - tornou-se oponente da autoridade pública e foram assumidos os papéis de iniciativa privada e de regulação pelo Estado. Assim, a zona de contato entre autoridade pública e público, a imprensa, tornou-se problemática ao passo em que se desenvolvia um grupo crítico, que discutia as políticas de regulação mercantil, taxas e obrigações, e a argumentação crítica incorporou a imprensa diária.

No século XVIII, na Prússia, segundo publicações estatais, os professores universitários tinham o dever de, em turnos, publicar textos em jornais com o fim de informar o público, enquanto o cidadão comum não tinha direito de propagar opiniões sobre atos do governo, considerada sua incapacidade de julgamento, ante a falta de conhecimento de motivos e circunstâncias, segundo ato de Frederick II, em 1784. Esses julgamentos inibidos uniam-se na esfera pública do reino político, fórum crítico no qual as pessoas privadas amalgamavam-se para compelir a autoridade pública a legitimar-se perante a opinião pública – um modelo de confrontação política sem precedentes, o uso público da razão do povo.

Assim, a esfera pública fazia parte do reino privado e nascia do novo sistema de comunicações e do mercado de produtos culturais, cada vez mais acessíveis ao público e que fomentava o relacionamento entre as pessoas com as rodas de leitura,

os teatros, a literatura crítica, originando o espaço de união política. O acesso à arte acelerou o movimento racionalista do Iluminismo⁶⁶ e a discussão era meio de consolidação da sociedade como oposição ao estado, de apropriação artística, de aprendizado. O reino privado, ademais de continente da esfera pública, compreendia ainda a esfera privada: a sociedade civil enquanto classe trabalhadora e negociadora de commodities, além do espaço íntimo-familiar de cada cidadão.

Habermas cita Louis Sebastien Mercier:

Os bons livros são dependentes das pessoas iluminadas em todas as classes da nação; elas são um ornamento da verdade. Elas são os verdadeiros governantes da Europa; iluminam o governo sobre seus deveres, suas deficiências, seus reais interesses, a opinião pública, à qual devem ouvir e conformar-se: esses bons livros são mestres pacientes, esperando o momento em que os administradores estatais e suas paixões adormecerão.

A sociedade estratificada da Idade Moderna passou a ser questionada, uma vez que a burguesia, classe que promovia a manutenção dos benefícios aristocratas, era formada pelas pessoas que dominavam os meios de produção e o meio acadêmico, enquanto a nobreza era improdutiva e desprovida de funções políticas. Tal contexto motivou a Revolução Francesa, estopim do movimento constitucionalista francês, que ocorreu em 1789 para limitar o abuso de poder da autoridade pública⁶⁹. Na Declaração dos Direitos Humanos e do Cidadão, conquista do movimento popular da França, no parágrafo 11 garante-se que: “A livre comunicação de ideias e de opiniões é um dos direitos humanos mais preciosos. Todos podem, portanto, falar, escrever e imprimir livremente, com cláusula de responsabilidade para o mau uso dessa liberdade nos casos determinados pela lei”. A cláusula só ganhou materialidade prática com a Revolução de Julho, em 1830. Com o advento do movimento constitucionalista, as funções da esfera pública foram normatizadas. Direitos fundamentais de primeira geração como as liberdades de expressão, de reunião e de imprensa garantiram a manutenção do debate crítico/racional; as funções políticas dos cidadãos, como os direitos à petição e ao voto, foram consubstanciadas; a livre transação de commodities foi assegurada com a formalização do direito à propriedade; a autonomia privada, com a proteção da intimidade e da família, foi solidificada. A esfera pública, no entanto, não era ocupada por todas as pessoas,

apenas por aquelas qualificadas como cidadãos – as que dispunham de propriedade e de educação, requisitos à cidadania dificilmente acessíveis, embora quem os alcançasse pudesse participar do debate político, independentemente de classe social ou de etnia. Assim, a esfera pública do reino político emergia do mundo das letras através da opinião pública que, na prática, expressava os interesses da classe burguesa.

Em artigo publicado no livro “Habermas e a Esfera Pública”, o filósofo atualizou a obra em comento para introduzir a ideia de uma esfera pública plebeia criada à semelhança da esfera pública burguesa, composta pela baixa burguesia e pelas classes sociais inferiores, que restou suprimida pelo processo histórico. Na oportunidade, Habermas assumiu com maior propriedade o caráter patriarcal da esfera pública burguesa, revelando que as mulheres eram excluídas, como os trabalhadores e camponeses, apagados na construção da opinião pública.

O constitucionalismo trouxe à tona discussões profundas quanto à forma de contenção do poder da autoridade pública, que no regime absolutista era concentrado na pessoa do monarca. Adveio a teoria da separação de poderes estatais. O Estado Constitucional estabeleceu a esfera pública no reino político como um órgão agora também pertencente ao Estado, de forma a garantir institucionalmente a conexão entre lei e opinião pública, concebendo o poder legislativo. As teorias contratualistas buscaram compreender os mecanismos de subsunção do povo à autoridade pública. Nesse sentido, Rousseau, em “O Contrato Social”, entendia que o espírito constitucional seria formado pela união dos corações dos cidadãos – referindo-se à moral, aos costumes e à opinião – e não dos seus argumentos. O filósofo entendia que a autoridade pública ideal não deveria apoiar-se na força nem na razão, devendo influenciar sem violência e persuadir sem convencimento – remetendo a uma ideia de democracia baseada na não-opinião pública e no exercício manipulativo do poder.

Habermas aponta a relevância histórica da discussão de informações sobre a questão em uma esfera pública que se constitui lentamente a partir da Modernidade como fator fundamental para a construção das democracias ocidentais. Aquilo que já era percebido como problema, agora está ampliado para um contingente de produtores, receptores e replicadores anônimos com todos os riscos de produção e reprodução “espraiada” de informação não validada, quer por critérios editoriais, quer

pelos critérios de conformidade a paradigmas científicos. Não mais oligopólios de informação ao modo empresarial, mas uma rede disforme de muitos nós de informação. Neste contexto de danificação e ruptura das formas de produção simbólica de informações, quer nos torna-se estratégia preponderante de um *modus operandi* estratégico de parte de alguns destes nós espalhados. Como consequência, entram em risco a democracia, as mais honestas práticas informacionais. Ocorre que, simetricamente e na mesma proporção da facilidade e velocidade de espalhamento de uma notícia falsa, o cidadão representado vê-se onerado com a responsabilidade de verificar a veracidade e precisão das informações. Logo, a desinformação é compreendida como produto cultural reificado se conforma como categoria central.

Em quaisquer sistemas de informação, realizam-se “ações de informação”, todas, desde os primeiros processos, marcadas pelo seu “caráter seletivo”. A mais evidente e primeira destas ações, é a chamada “seleção”, propriamente dita. Mas o caráter seletivo não é só o ponto de partida do movimento processual daquilo que vai ser recebido e entendido como informação em uma base de dados, um arquivo, um portal. O caráter seletivo instaura e constitui todas as demais fases do processo. De modo análogo, ao analisarmos não só a recuperação, mas a produção de conteúdo para publicação em páginas da web, podemos afirmar que as “*fake news*” consolidam-se através de processos em que a desinformação é intencionalmente selecionada e disponibilizada por sujeitos, agentes públicos. Neste sentido, as “*fake News*” configuram-se como a versão contemporânea da prática comunicativa estratégica (HABERMAS, 1989).

Habermas distingue entre dois níveis de formação da opinião e da vontade: o nível formal, que ocorre nas instituições políticas oficiais, como parlamentos e tribunais, e o nível informal, que se desenrola na esfera pública, onde cidadãos comuns discutem questões políticas, sociais e culturais. Ele argumenta que a esfera pública informal é um componente essencial da democracia, pois é aqui que a opinião pública é moldada de maneira mais livre e menos estruturada. Para Habermas, a esfera pública é um espaço onde os indivíduos podem participar de debates racionais e críticos sobre questões de interesse comum. Esses debates informais são fundamentais para a formação da opinião pública, que, por sua vez, influencia o processo democrático formal. No entanto, ele observa que muitas vezes, as teorias

democráticas e as práticas políticas desconsideram essa dimensão informal, focando exclusivamente nas instituições e procedimentos formais. Habermas argumenta que ignorar a formação informal da opinião resulta em um processo democrático incompleto. Isso ocorre porque a legitimidade democrática não se baseia apenas nos resultados formais das votações ou nas decisões das instituições políticas, mas também na qualidade do debate público e na inclusão de diversas vozes na esfera pública. Habermas enfatiza a interdependência entre os processos formais e informais de formação da opinião. Ele sugere que a esfera pública informal deve ser vista como um "pré-passo" essencial para os processos formais de tomada de decisão. O debate público informal contribui para a formação de uma opinião pública informada e crítica, que, por sua vez, influencia as deliberações e decisões formais. Um dos desafios destacados por Habermas é garantir que a esfera pública informal seja verdadeiramente inclusiva e representativa. Isso implica enfrentar barreiras como a desigualdade de acesso à informação, a manipulação midiática e a exclusão de grupos marginalizados. Para uma democracia deliberativa plena, é crucial que todos os cidadãos tenham a oportunidade de participar do debate público e que suas vozes sejam ouvidas e consideradas.

Habermas descreve a esfera pública geral como anárquica, referindo-se à falta de uma estrutura formal e centralizada que regule as discussões e os debates públicos. Esta ausência de organização formal pode ser vista como uma característica positiva, promovendo a liberdade de expressão e a diversidade de opiniões. No entanto, essa mesma característica também torna a esfera pública vulnerável a vários problemas. Na ausência de mecanismos reguladores formais, a esfera pública pode ser dominada por grupos ou indivíduos com maior poder social, econômico ou político. Esses atores podem reprimir vozes dissidentes e excluir perspectivas que desafiem seu domínio. Habermas alerta que essa dinâmica de poder pode levar à marginalização de grupos menos influentes, resultando em um debate público que não representa adequadamente a diversidade de opiniões e interesses da sociedade.

Habermas anota o surgimento de uma esfera social, notável principalmente a partir do final do século XIX, ante a necessidade de intervenção do Estado em determinados assuntos da vida privada, observando a transição do paradigma do Estado Liberal ao do Estado do Bem-Estar Social ou Welfare State. Políticas estatais neomercantilistas eram providas da faculdade de restringir a autonomia privada, sem,

contudo, aboli-la. Em contraponto, algumas funções públicas foram transferidas a corporações privadas e partidos políticos e associações ganharam poder. Por outro lado, os freios e contrapesos da teoria da separação de poderes emprestaram ao poder legislativo funções tipicamente administrativas, e proveram a Autoridade Pública de poder regulatório para legislar atipicamente – em dialética de progressiva socialização do Estado e estatização da sociedade, movimento que acabou por minar a base da esfera pública burguesa.

Assim, com o advento da esfera social, houve uma integração entre esferas pública e privada, não mais radicalmente separadas, mas delicadamente entrelaçadas. Habermas defende na referida obra que o ditame liberal de atuação do Estado como mero observador da ordem econômica seria tão forte quanto os interesses burgueses, e que há de haver atuação estatal positiva no domínio socioeconômico, para que haja a promoção do equilíbrio do sistema, considerada a falha do modelo liberal com o quadro de desigualdade social instaurado. O mundo das transações de commodities e do trabalho social saiu do domínio exclusivo do âmbito privado e passou a ser controlado através da lei e da regulação, dado que o bem-estar social se tornou preocupação da autoridade pública. Nasceu a esfera ocupacional, contida na social, pela qual o Estado passou a intervir nas relações trabalhistas para promover a igualdade em sentido material. A esfera privada foi enfraquecida e passou a depender do Estado, inclusive em relação a fatores outrora estritamente privados e restritos ao ambiente íntimo-familiar, como a educação e os meios de subsistência, por exemplo⁸⁰. Habermas também destaca o problema da comunicação distorcida na esfera pública. Isso ocorre quando a informação é manipulada ou apresentada de maneira a enganar ou confundir o público. A comunicação distorcida pode ser resultado de campanhas de desinformação, propaganda ou controle dos meios de comunicação por interesses específicos. Em uma esfera pública anárquica, sem regulamentações eficazes, esses problemas podem proliferar, comprometendo a qualidade do debate público e a formação de uma opinião pública bem-informada.

Habermas descreve o público geral como “fraco” em comparação com as instituições formais de poder político e econômico. Este público “fraco” é, no entanto, o verdadeiro sujeito da opinião pública, significando que são esses cidadãos comuns que, através de seus debates e interações na esfera pública, contribuem para a

formação da opinião pública. Apesar de sua vulnerabilidade, o público tem um papel crucial na democracia deliberativa, pois é através do debate e da deliberação que a vontade coletiva é formada.

4.1 Caso do jovem da Porsche

“A percepção empiricamente informada de que as ordens jurídicas complementam de modo originário uma moral que se tornou autônoma não suporta mais a representação “platonizante” que sustenta um tipo de relação de cópia entre direito e moral”. A formulação de um código no meio jurídico afasta a comunidade do acesso ao conhecimento sobre os direitos. A proposta é que o direito seja transmitido somente para quem sabe trabalhar com esse “vocabulário”, algo totalmente nichado. Associado a essa condição, o direito se torna algo censitário, devido as condições financeiras possibilitaram um acesso a melhores advogados com a proposta de defender os direitos de quem possui mais renda. A conduta de ética nesse cenário deve ser levada em consideração, por mais que encontremos a questão financeira como algo de grande relevância em nossa sociedade, teria o advogado uma falta de ética ao defender os direitos de seu cliente que é culpado. A subjetividade do certo e errado pode ser posta em questão com o objetivo de fragmentar as opiniões, porém quanto a lei, não deve ser contemplada como algo subjetivo e sim como deve ser seguido uma conduta dentro da sociedade. Diante a esse campo de interpretação encontramos diversas injustiças que são pautadas nos julgamentos. O indivíduo sem poder aquisitivo recebe leis mais severas do que o jovem afortunado que possui condições de pagar um bom advogado. Essa condição de ideias que estão sendo indagadas deve ser analisada com um cenário famoso que aconteceu no Brasil em 2024, “o caso do jovem da Porsche”, essa manchete ficou escancarada em vários jornais e iremos aborda-la para entender melhor a condição que se encontra a lei diante a todo esse cenário.

O caso chocou o Brasil, aconteceu em 31-03-2024 às 2h29, como informado no vídeo do Youtube da Jovem Pan e informado em diversos jornais, como Jornal da Uol, Jornal O Globo, Jornal Estadão e CNN Brasil. O Jovem de 24 anos pilotava uma Porsche acima da velocidade permitida e colidiu com um motorista de aplicativo que dirigia um Renault Sandero de madrugada, resultando na morte desse homem de 52 anos. A polícia foi acionada no local, no entanto, não fizeram teste de bafômetro e o

Jovem foi liberado pela polícia. O rapaz responde por liberdade e a população repudia toda essa situação, seja pela falta de conduta dos policiais, ou até mesmo pela fraqueza nas leis em não prenderem o rapaz devido as circunstâncias. Como esse caso seria tratado se não fosse um carro de luxo e o indivíduo não fosse um empresário? Esse questionamento ecoa sem respostas. O caso destacou a desigualdade no tratamento judicial entre ricos e pobres no Brasil. Muitas críticas surgiram sobre como a justiça é leniente com os ricos, enquanto situações semelhantes envolvendo pessoas de classes sociais mais baixas provavelmente teriam resultado em prisões imediatas. A desigualdade no tratamento judicial entre ricos e pobres no Brasil é um reflexo da desigualdade social e econômica mais ampla presente no país. Esta desigualdade é perceptível em várias esferas, incluindo a justiça, onde indivíduos com maior poder aquisitivo frequentemente conseguem melhores resultados nos tribunais. Além disso, o sistema de justiça brasileiro é criticado por sua lentidão e complexidade, o que favorece aqueles que podem pagar por processos mais longos e caros. Isso resulta em um tratamento desigual, onde crimes financeiros e de colarinho branco frequentemente resultam em penas mais leves ou acordos favoráveis, enquanto crimes menores cometidos por indivíduos de baixa renda são punidos com mais severidade. Essa desigualdade não só mina a confiança pública no sistema judicial, mas também perpetua um ciclo de pobreza e marginalização, onde os pobres têm menos chances de obter justiça e, conseqüentemente, de melhorar sua situação econômica e social.

Habermas sugere que uma crise de legitimidade ocorre quando as instituições falham em satisfazer as expectativas normativas da sociedade. No Brasil, a percepção pública de que o sistema judicial favorece os ricos em detrimento dos pobres leva a uma crise de legitimidade, minando a confiança no sistema de justiça e na própria democracia.

A crise de legitimidade, segundo Habermas, ocorre quando as instituições perdem a confiança do público porque suas ações são vistas como inconsistentes com os valores e normas que deveriam defender. Isso pode levar a um enfraquecimento da coesão social e da confiança nas estruturas democráticas. Casos emblemáticos, como o do jovem que dirigia um Porsche e matou um motorista de aplicativo, mostram como indivíduos ricos frequentemente evitam punições severas, contrastando com o tratamento dado a pessoas de baixa renda em situações

semelhantes essa percepção de impunidade alimenta a desconfiança no sistema judicial. Habermas fala sobre a "colonização do mundo da vida" pelo sistema, onde o poder econômico e a lógica do mercado invadem esferas que deveriam ser regidas por normas e valores éticos. No Brasil, a influência do dinheiro no judiciário é um exemplo claro dessa colonização, onde decisões podem ser influenciadas por quem tem mais recursos financeiros. Quando as pessoas percebem que a justiça não é aplicada de maneira equitativa, perdem a confiança nas instituições. Isso pode levar a um aumento na descrença e no cinismo em relação ao governo e ao sistema legal. A falta de confiança no sistema judicial pode levar a uma maior instabilidade social. Se as pessoas acreditam que não podem obter justiça através dos canais legais, podem recorrer a métodos extralegais ou se engajar em protestos e tumultos. A democracia depende de instituições fortes e confiáveis. Quando o sistema judicial é percebido como corrupto ou injusto, isso enfraquece a base democrática da sociedade, pois os cidadãos não veem suas instituições como representativas de seus interesses e valores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de Jürgen Habermas sobre a sociedade contemporânea, especialmente dentro da tradição da Escola de Frankfurt, é fundamental para uma compreensão crítica das estruturas sociais e políticas. Utilizando a teoria crítica, Habermas não se limita a descrever as instituições e práticas existentes, mas oferece critérios normativos para avaliar sua legitimidade e justiça. Sua preocupação central é a garantia dos direitos individuais, a participação democrática e a justiça social. Habermas argumenta que uma democracia genuína e um estado de direito eficaz são interdependentes. As instituições legais não apenas protegem os direitos individuais, mas também devem ser formadas e legitimadas através de processos democráticos que assegurem a participação igualitária dos cidadãos. Ele enfatiza a importância da legalidade e da legitimidade: as leis devem ser vistas como legítimas para serem eficazes, e a democracia desempenha um papel crucial na determinação dessa legitimidade. A hermenêutica desempenha um papel importante em sua teoria, ajudando a compreender como a linguagem e a comunicação contribuem para a formação de normas sociais e políticas. A teoria da ação comunicativa de Habermas

problematiza a validade dos processos de comunicação, destacando como eles podem ser distorcidos por formas de poder e dominação.

A influência de Max Weber em Habermas é evidente, especialmente na análise da racionalização e da legitimação do poder. Ambos compartilham a preocupação com a forma como o poder é exercido e justificado nas sociedades modernas. Em "Faticidade e Validade", Habermas explora o direito como uma categoria de mediação social, destacando a importância da história de vida dos indivíduos e suas condições sociais. Ele defende que o direito deve ser construído através de processos democráticos inclusivos, onde os cidadãos têm a oportunidade de debater e deliberar sobre questões legais e políticas. Habermas nos oferece uma abordagem robusta e crítica para entender e avaliar as estruturas sociais e políticas. Sua obra enfatiza a necessidade de um sistema judicial e político que seja inclusivo, transparente e legítimo, assegurando que todos os cidadãos possam participar de maneira equitativa na formação das normas que regem a sociedade.

A reflexão de Jürgen Habermas sobre a razão comunicativa e a práxis comunicativa e argumentativa oferece um panorama profundo das interações sociais e da formação de normas dentro da sociedade contemporânea. A teoria da ação comunicativa de Habermas distingue entre a práxis argumentativa, que enfatiza o papel dos argumentos racionais na busca pelo consenso, e a práxis comunicativa, que abrange uma gama mais ampla de formas de expressão e entendimento, incluindo empatia e experiências pessoais. Essa distinção é crucial para compreender como a comunicação humana pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Habermas também discute as condições que a racionalidade impõe na estruturação da vida social, diferenciando entre abordagens normativas e objetivas. Ele destaca a importância de considerar diferentes pontos de vista e o papel dos agentes sociais, como juízes, políticos e cidadãos, na formação das normas e na aplicação da justiça. No contexto atual, a proliferação de "fake News" representa uma ameaça significativa à efetividade dos sistemas democráticos. Elas criam um ambiente de desinformação que dificulta o diálogo racional e a formação de um consenso baseado em fatos.

No Brasil, esse fenômeno teve um impacto notável nas eleições de 2018, fragilizando o sistema democrático e polarizando a sociedade. Para abordar esses

desafios, Habermas enfatiza a necessidade de uma esfera pública robusta onde o debate racional e inclusivo possa florescer. A desinformação prejudica a democracia ao distorcer a informação e enfraquecer a confiança nas instituições. Portanto, a promoção de uma comunicação transparente e baseada em fatos é essencial para a manutenção da legitimidade e eficácia da democracia. A obra de Habermas oferece uma lente crítica para analisar e compreender as complexas dinâmicas sociais e políticas contemporâneas. Sua ênfase na razão comunicativa, na práxis argumentativa e comunicativa, e na importância de uma esfera pública inclusiva, proporciona ferramentas valiosas para enfrentar os desafios atuais, como a desinformação e a crise de legitimidade nas instituições. Em tempos de crescente polarização e desconfiança, o pensamento de Habermas destaca a importância do diálogo racional e inclusivo como fundamento para uma sociedade democrática e justa.

A análise da razão prática na obra de Jürgen Habermas revela uma transformação fundamental no entendimento da moralidade e da ética. Habermas constrói sobre as fundações kantianas para apresentar uma visão intersubjetiva e comunicativa da razão prática. Enquanto Kant enfatizava a autonomia individual e a capacidade dos indivíduos de legislar moralmente para si próprios, Habermas expande essa concepção para incluir a interação comunicativa entre sujeitos. Ele argumenta que a razão prática é uma faculdade subjetiva que só pode ser plenamente realizada através da deliberação coletiva e do consenso alcançado na esfera pública. Habermas destaca a importância da práxis argumentativa e da práxis comunicativa. A primeira foca nos argumentos racionais para resolver conflitos e alcançar consensos, enquanto a segunda abrange uma variedade mais ampla de formas de expressão e entendimento, enfatizando a empatia e a compreensão mútua. Essas distinções são cruciais para a formação de normas sociais e políticas que sejam universalmente aceitas e legitimadas.

No contexto da democracia, Habermas propõe uma concepção deliberativa onde a legitimidade democrática é alcançada através de processos de deliberação pública racional e inclusiva. Ele enfatiza que a democracia não deve ser vista apenas como um conjunto de regras e procedimentos, mas como um processo contínuo de comunicação e argumentação entre cidadãos livres e iguais. O espaço público, para Habermas, é essencial para a formação da opinião pública e a legitimação das

normas e decisões políticas. A racionalidade comunicativa é o pilar da democracia deliberativa habermasiana. Normas jurídicas e decisões políticas só são legítimas se resultarem de um processo deliberativo onde todos os afetados podem participar e onde os melhores argumentos prevalecem. Isso implica que a democracia deve ser mais do que um mecanismo de decisão majoritária; deve ser um processo inclusivo, racional e deliberativo. Habermas também aborda os desafios para a racionalidade comunicativa, como as desigualdades sociais, a manipulação da mídia e a complexidade da política moderna. Ele sugere que é necessário enfrentar essas desigualdades e garantir meios de comunicação independentes para sustentar a deliberação democrática. As instituições democráticas desempenham um papel crucial em garantir a racionalidade comunicativa, promovendo a educação cívica e facilitando a participação dos cidadãos no debate público. A contribuição de Habermas para a teoria da razão prática e a democracia deliberativa oferece uma perspectiva rica e intersubjetiva sobre a moralidade e a legitimidade política. Sua ênfase na comunicação racional e inclusiva como base para a formação de normas sociais e decisões políticas é uma proposta robusta para enfrentar os desafios contemporâneos da desinformação e da polarização. Ao valorizar tanto a autonomia individual quanto a interdependência social, Habermas constrói uma ponte essencial para a compreensão e prática da ética e da democracia em sociedades complexas e diversificadas.

Habermas argumenta que a razão prática, enquanto faculdade subjetiva, é realizada plenamente através de interações comunicativas entre indivíduos. A distinção entre proposições factuais e normativas, exemplificada pela "bola vermelha", mostra como a linguagem é usada para descrever tanto fatos quanto valores, destacando a necessidade de diferenciar esses tipos de proposições para analisar a comunicação humana. No contexto brasileiro, a aplicação da teoria de Habermas enfrenta desafios significativos devido à desigualdade socioeconômica e à influência desproporcional de interesses privados na política. Essas barreiras dificultam a participação equitativa dos cidadãos no discurso público, essencial para uma democracia deliberativa. Habermas enfatiza a necessidade de um espaço público inclusivo onde todos possam participar da deliberação pública de forma racional e argumentativa, promovendo a legitimidade das normas jurídicas e decisões políticas através da comunicação racional. A teoria da ação comunicativa de

Habermas propõe que o direito deve ser entendido não apenas como um conjunto de normas, mas como um meio de coordenar a ação social através da participação ativa e do entendimento mútuo dos cidadãos. A inclusão social, a educação cívica robusta e a transparência no processo deliberativo são fundamentais para alcançar a legitimidade democrática e a coesão social. Em suma, a teoria de Habermas fornece um quadro teórico valioso para entender como a razão prática e a comunicação racional podem promover uma democracia mais inclusiva e participativa. No entanto, sua aplicação prática, especialmente em contextos como o Brasil, exige esforços significativos para superar desigualdades e garantir uma participação equitativa no discurso público. Embora a internet e as redes sociais tenham potencial para facilitar o engajamento cívico e o discurso democrático, elas também apresentam desafios significativos, incluindo a manipulação do público e a manutenção de bolhas político-sociais.

A abordagem interdisciplinar, considerando a história das estruturas sociais em diálogo com a sociologia e a filosofia, pode oferecer uma visão mais sofisticada da desinformação no século XXI e contribuir para soluções mais eficazes para este fenômeno complexo. Considerando a perspectiva de Jürgen Habermas, a falta de justiça no Brasil, exacerbada pela grande desigualdade social, aponta para uma crise de legitimidade das instituições jurídicas. Habermas argumenta que a legitimidade das instituições é sustentada pela sua capacidade de alinhar-se com as expectativas normativas e os valores compartilhados pela sociedade. Quando essas instituições falham em garantir justiça equitativa, especialmente em um contexto de disparidade econômica, a confiança pública nas mesmas é severamente comprometida. A desigualdade social no Brasil não é apenas um reflexo de disparidades econômicas, mas também de uma distorção sistêmica na aplicação das leis, onde aqueles com mais recursos têm acesso a melhores advogados e, conseqüentemente, a uma justiça mais favorável. Isso contrasta fortemente com o tratamento mais severo que indivíduos de baixa renda enfrentam. Habermas destacaria que essa situação evidencia uma "colonização do mundo da vida" pelo poder econômico, onde a lógica do mercado e os interesses financeiros invadem esferas que deveriam ser reguladas por princípios éticos e normativos universais. Diante desse cenário, é fundamental que o sistema judicial brasileiro se reforme para restabelecer a justiça e a equidade.

Para Habermas, isso significa restaurar a confiança pública através de práticas que assegurem que a justiça não seja influenciada por fatores econômicos.

A transparência nos processos judiciais, a igualdade de acesso à defesa legal e a revisão de práticas que perpetuam a desigualdade são passos essenciais para recuperar a legitimidade das instituições e fortalecer a base democrática. Somente através da implementação de reformas que garantam uma aplicação justa e imparcial das leis, alinhada com os valores e normas sociais, é que o Brasil poderá superar a crise de legitimidade e promover uma verdadeira justiça para todos, independentemente de sua condição econômica. Além das reformas estruturais necessárias para garantir a equidade no sistema judicial, é crucial promover uma mudança cultural que reforce o compromisso com a justiça e a moralidade pública. Habermas enfatiza a importância da comunicação e do diálogo aberto entre os cidadãos e as instituições. Portanto, fomentar um ambiente em que a sociedade possa discutir abertamente as questões de desigualdade e injustiça é fundamental para restaurar a confiança nas instituições.

A educação cívica e jurídica desempenha um papel vital nesse processo. Uma sociedade bem informada sobre seus direitos e deveres, e sobre como o sistema judicial funciona, está melhor posicionada para exigir justiça e responsabilizar as instituições. Investir em educação e em iniciativas que promovam a transparência e a responsabilidade das instituições é essencial para garantir que as reformas legais sejam sustentáveis e eficazes. Além disso, é importante que os mecanismos de fiscalização e controle interno do sistema judicial sejam fortalecidos para prevenir a corrupção e a influência indevida. Organizações da sociedade civil e movimentos sociais têm um papel crucial na vigilância e na pressão por mudanças que garantam a imparcialidade e a justiça.

Por fim, a construção de um sistema judicial verdadeiramente equitativo e confiável exige um compromisso contínuo com a transformação das estruturas de poder e a promoção de uma cultura de justiça e igualdade. Apenas através de uma abordagem abrangente e integrada é que o Brasil poderá enfrentar os desafios da desigualdade social e restaurar a legitimidade e a eficácia de suas instituições jurídicas, conforme delineado pela teoria de Habermas. Para enfrentar a desigualdade social e restaurar a confiança no sistema judicial brasileiro, é necessário adotar uma

abordagem holística que vá além das reformas pontuais. A aplicação efetiva da teoria de Habermas requer uma transformação profunda nas práticas e na cultura institucional. Primeiramente, é fundamental que haja uma revisão dos mecanismos de financiamento da justiça. A atual estrutura muitas vezes favorece aqueles com maiores recursos financeiros, criando uma disparidade que perpetua a injustiça. Reformar o sistema de financiamento, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a uma defesa legal de qualidade, independentemente de sua capacidade econômica, é crucial para a equidade. Em segundo lugar, a implementação de políticas de transparência e acesso à informação é vital. As decisões judiciais e os processos devem ser mais transparentes para o público, permitindo que a sociedade possa acompanhar e entender o funcionamento do sistema judicial. Isso pode ser alcançado através de plataformas digitais que publiquem informações detalhadas sobre processos e decisões, facilitando o escrutínio público e a responsabilidade das instituições. Ademais, o fortalecimento de instituições independentes que possam fiscalizar e avaliar o sistema judicial é essencial. Comissões de ética e órgãos de controle externo, que operem com autonomia e imparcialidade, podem ajudar a identificar e corrigir práticas injustas e garantir que a justiça seja aplicada de maneira equitativa.

A promoção de uma cultura de justiça social também requer um esforço para desafiar e transformar as normas e atitudes sociais que perpetuam a desigualdade. Campanhas de conscientização e educação que abordem a importância da justiça igualitária e a necessidade de uma reforma estrutural podem mobilizar a sociedade civil e estimular a participação cidadã na demanda por mudanças. Por fim, é necessário que haja um compromisso firme dos líderes políticos e das elites econômicas para apoiar e implementar essas reformas. A mudança real só será possível se houver um alinhamento entre as políticas públicas, a prática jurídica e a vontade política de enfrentar a desigualdade e garantir uma justiça verdadeira e acessível para todos. Esse compromisso deve ser sustentado por um diálogo contínuo e inclusivo, alinhado com os valores normativos da justiça e da democracia, conforme defendido por Habermas. Esses passos são fundamentais para criar um sistema judicial que não apenas se alinha com as expectativas normativas da sociedade, mas que também reestabelece a confiança pública e promove a equidade social de maneira duradoura e significativa.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANÇANELLO, Juliana Venancio; CASARIN, Helen de Castro Silva; FURNIVAL, Ariadne Chloe. Competência em informação, fake news e desinformação: análise das pesquisas no contexto brasileiro. Em *Questão*, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/emquestao/a/n3kHjFtrWV6gBWKjfJnFCGz/#>. Acesso em: 26 nov. 2024.

ARAÚJO, R. F.; OLIVEIRA, T. R. Fake News: a influência da desinformação no processo eleitoral brasileiro de 2018. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 28, p. 145-169, 2018.

CNN BRASIL. PMs falharam em abordagem ao motorista de Porsche que provocou acidente em SP, diz Secretaria. *CNN Brasil*, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pms-falharam-em-abordagem-ao-motorista-de-porsche-que-provocou-acidente-em-sp-diz-secretaria/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

DANTAS, Juliana Jota. Ao Estado de Direito Ambiental: caminhos para superação da crise de efetividade no direito constitucional do meio ambiente brasileiro. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vd/a/9xn4qTZdQQYhbrfhcRV7Z8n/#>. Acesso em: 26 nov. 2024.

ESTADÃO. Entenda o que se sabe sobre o acidente com Porsche que matou motorista de aplicativo em SP. *Estadão*, 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/sao-paulo/entenda-o-que-se-sabe-sobre-o-acidente-com-porsche-que-matou-motorista-de-aplicativo-em-sp-nprm/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

ESTEVEZ, Lucas Fiaschetti. Cem anos da Escola de Frankfurt: uma conversa com Martin Jay. *Tempo Social*, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/D9GJhNtJdF63WTqJHZppXhP/?lang=pt#>. Acesso em: 26 nov. 2024.

GONÇALVES, Maria Augusta Salin. Teoria da ação comunicativa de Habermas: possibilidades de uma ação educativa de cunho interdisciplinar na escola. *Educação e Sociedade*, Campinas, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/zsys53TwhnSwvDXzGTrjWxd/#>. Acesso em: 26 nov. 2024.

HABERMAS, Jürgen. *A Estrutura das Mudanças Sociais: espaço público e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *A Teoria do Agir Comunicativo: volume 1 - racionalidade da ação e racionalização social*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

HABERMAS, Jürgen. A Teoria do Agir Comunicativo: volume 2 - a crítica da razão funcionalista. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HABERMAS, Jürgen. Conhecimento e Interesse. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. 1. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

HABERMAS, Jürgen. Facticidade e validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2020.

HABERMAS, Jürgen. Facticidade e validade: sobre a crítica da razão dialética. São Paulo: Editora Vunesp, 2004.

HABERMAS, Jürgen. Fazendo e reproduzindo o mundo social: uma teoria da prática comunicativa. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HABERMAS, Jürgen. O Discurso Filosófico da Modernidade: 12 lições. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

JOVEM PAN. Caso do jovem da Porsche. YouTube, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Gm2NP0g4IRI>. Acesso em: 26 nov. 2024.

LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. Kriterion: Revista de Filosofia, Piauí, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/L5Y3JWsfhpGzp4bHpw5G8gF/#>. Acesso em: 26 nov. 2024.

LUHMANN, Niklas. Direito e Sociedade. São Paulo: Tempo Brasileiro, 2002.

MÜHL, Eldon Henrique. Habermas e a educação: racionalidade comunicativa, diagnóstico crítico e emancipação. Revista de Ciência da Educação, Rio Grande do Sul, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/6VrZDR498DDdjP8ZRdnqrWy/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas: conceitos básicos e possibilidades de aplicação à administração escolar. Paideia, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/xJGQv8nhmfczWSDkPvPxxkxq/?lang=pt#>. Acesso em: 26 nov. 2024.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Universidade no Século XXI: para uma reitoria socialmente inteligente. Porto: Edições Afrontamento, 2008.

UOL. Caso Porsche: laudo aponta velocidade na investigação da Polícia Civil de SP. UOL Notícias, 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/04/23/caso-porsche-laudo-velocidade-investigacao-policia-civil-sp.htm>. Acesso em: 26 nov. 2024.